



Diário Oficial Eletrônico

Município de Feira de Santana

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

ANO X – EDIÇÃO 3006 - DATA 03/10/2024

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

- Decretos Normativos
- Decretos Individuais
- Licitações
- Portarias
- Secretarias, Autarquias, Outros



O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA

garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br



DECRETOS NORMATIVOS

DECRETO Nº 13.585, DE 01 DE OUTUBRO DE 2024.

“Abre crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida na Lei Municipal nº 4.209/2023, artigo 6º, inciso I, alínea "a".

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município no valor de R\$ 1.125.000,00 (um milhão, cento e vinte e cinco mil reais), conforme detalhamento abaixo:

1515 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS PUBLICOS

2112 - Manutenção dos Serviços Técnicos Administrativos da SESP.	
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	15.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	15.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	15.000,00

2119 - Preservacao e revitalizacao da arborizacao urbana	
4.4.90.52 - Equipamentos e Materiais Permanente	110.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	110.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	110.000,00

2122 - Recolhimento e tratamento do lixo	
3.3.90.34 - Out.Desp.de Pess.Decor.Cto.de terc	500.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	500.000,00

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	500.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	500.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	1.000.000,00

TOTAL DA UNIDADE: 1.125.000,00

TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES: 1.125.000,00

Art. 2º - Os recursos para a cobertura do presente crédito adicional suplementar decorrem da anulação nas dotações consignadas no orçamento em vigor, em conformidade ao que dispõe do artigo 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, relacionadas abaixo:

1515 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS PUBLICOS

2114 - Iluminacao festas popul.eventos publicos	
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.125.000,00
17510000 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	1.125.000,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 1.125.000,00

TOTAL DA UNIDADE: 1.125.000,00

TOTAL DAS ANULAÇÕES 1.125.000,00

Art. 3º - Fica a Contabilidade Municipal autorizada a efetuar os registros contábeis necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 01 de outubro de 2024.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL





DECRETO Nº 13.586, DE 02 DE OUTUBRO DE 2024.

Altera o Inciso V, do Decreto nº 12.810, de 30 de dezembro de 2022, que nomeia integrantes do Conselho Municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação – Conselho do FUNDEB, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Bahia, no uso de suas atribuições, considerando o que dispõe o Art. 2º, Inciso IV da Lei Municipal nº 4.103, de 17 de novembro de 2022, e Art. 34, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - O Inciso V, do Art. 1º, do Decreto nº 12.810, de 30 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte disposição:

V- Representantes dos Servidores Técnico - Administrativos das escolas básicas públicas.

Titular: Antônio Fernando de Jesus Santos

Suplente:

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 02 de outubro de 2024.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

ANACI BISPO PAIM
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO





DECRETOS INDIVIDUAIS

DECRETO INDIVIDUAL Nº 953/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo de nº 30.7070/2024, Protocolo nº 00017407/2024 e no Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 274/2024, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC nº 41/2003, combinado com o art. 30, § 5º da Lei Complementar nº 028/2006, **RESOLVE: I- conceder Aposentadoria por Invalidez Qualificada com proventos equivalente a 100% media da remuneração contributiva**, ao servidor **AUDO MARCOS DE OLIVEIRA PINHEIRO**, matrícula nº 01075151-6, ocupante do cargo de provimento efetivo de Guarda Municipal, classe I, referência E, nível 04, lotado na Secretaria Municipal de Prevenção a Violência. II – **Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09 de abril de 2024, data do último Laudo Médico que determinou a incapacidade definitiva.**

Gabinete do Prefeito Municipal, 02 de outubro de 2024.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ MARCONDES DE CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO INDIVIDUAL Nº 954/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo de nº 30.7065/2024, Protocolo nº 00016976/2024 e no Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 224/2024, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC nº 41/2003, combinado com o art. 30, § 2º da Lei Complementar nº 028/2006, **RESOLVE: I- conceder Aposentadoria por Invalidez Qualificada com Proventos Proporcionais**, ao servidor **LEONIDIO FERREIRA SAMPAIO FILHO**, matrícula nº 08033227-5, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde, classe I, referência A, nível 04, lotado na Secretaria Municipal de Saúde. II – **Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de abril de 2024, data do último Laudo Médico que determinou a incapacidade definitiva.**

Gabinete do Prefeito Municipal, 02 de outubro de 2024.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ MARCONDES DE CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO INDIVIDUAL Nº 955/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo de nº 30.6953/2023, Protocolo nº 26417/2023 e no Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 606/2024, com fundamento no art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/2003, c.c. o art. 32, da Lei Complementar nº 028/2006, **RESOLVE** conceder **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, à servidora **MARIA CLARA PIRES DA PURIFICAÇÃO**, matrícula nº 37, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnica Legislativa Administrativo Municipal, classe única, referência 1, nível VIII, lotada na Câmara Municipal de Feira de Santana.

Gabinete do Prefeito Municipal, 02 de outubro de 2024.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ MARCONDES DE CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO





DECRETO INDIVIDUAL Nº 956/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo de nº 30.7056/2024, Protocolo nº 14028/2024 e no Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 299/2024, com fundamento no art. 40, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e LC 152/2015, em harmonia com o art. 31, parágrafo único da LC 011/2002 e alterações contidas na LC nº. 99/2015. **RESOLVE: I - Conceder Aposentadoria Compulsória com Proventos Proporcionais**, ao servidor **RAIMUNDO LOPES PEREIRA**, matrícula nº 01009828-7, ocupante do cargo de provimento efetivo de Arquiteto, classe I, referência A, nível 07, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano. **II - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09 de fevereiro de 2024.**

Gabinete do Prefeito Municipal, 02 de outubro de 2024.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ MARCONDES DE CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO INDIVIDUAL Nº 957/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo de nº 30.7050/2024, Protocolo nº 00011956/2024 e no Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 269/2024, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso III, alínea “a” e § 5º da CF/88, com redação dada pela EC n. 41/2003, c.c. o art. 37 da Lei Complementar 028/2006, **RESOLVE** conceder **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com Proventos equivalente a 100% media da remuneração contributiva**, à servidora **TEREZINHA DOS SANTOS**, matrícula nº 01073945-3, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora, classe I, referência F, nível 4, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 02 de outubro de 2024.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ MARCONDES DE CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO





LICITAÇÕES

CONVOCAÇÃO.

LICITAÇÃO Nº 57-2024-09L – PREGÃO ELETRONICO Nº 57-2024-PE - OBJETO: AQUISIÇÃO DE CADEIRA FIXA ESTOFADA SEM BRAÇO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE DE ENSINO E UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FEIRA DE SANTANA-BA. CONVOCAMOS a empresa F. MOVEPLAST INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA, para apresentar amostras, até o dia 09/10/2024, na Secretaria Municipal de Educação, localizado a Av. Getúlio Vargas, nº 3.183 – Centro - Feira de Santana BA- CEP: 44076-678. Telefone: (75) 3603-5950/3603-5961. Informações no Departamento de Gestão de Compras e Contratações, nos dias úteis, das 08h30 às 12h00 e das 14h00 às 17h00. Tel.: (75) 3617-0681/0683. Feira de Santana, 02/10/2024. SUZANA LEANDRO DOS REIS – Agente de Contratação.

ADITIVO Nº437-2024-09AC. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CONTRATADA: MADUREIRA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. Aditar o Contrato nº573-2023-09C, firmado em 03/07/2023. O prazo de execução do contrato no valor de R\$ 221.064,50 será prorrogado por até 12 (doze) meses a contar do seu termo final, passando o valor global acumulado do contrato para R\$ 442.129,00. DATA DA ASSINATURA: 01/10/2024.

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇO ADICIONAL PARA CONTRATAÇÃO DIRETA - A Prefeitura Municipal de Feira de Santana, Bahia, convoca os interessados, com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 12.830, de 02 de fevereiro de 2023, para apresentação de Propostas de Preços adicionais no prazo de **03 (três) dias úteis, com vistas Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de limpeza e desentupimento de fossas sépticas, através da locação de 01 (um) caminhão limpa-fossa, com capacidade mínima de sucção de 8.000 (oito mil) litros., conforme planilha abaixo:**

Item	Especificação	Quant.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Serviço de limpeza e desentupimento de fossas sépticas, através da locação de 01 (um) caminhão limpa-fossa, com capacidade mínima de sucção de 8.000 (oito mil) litros. Para os equipamentos públicos localizados na sede do Município.	26	Serviço		
02	Serviço de limpeza e desentupimento de fossas sépticas, através da locação de 01 (um) caminhão limpa-fossa, com capacidade mínima de sucção de 8.000 (oito mil) litros. Para os equipamentos públicos localizados nos distritos.	10	Serviço		
VALOR TOTAL					

As empresas interessadas deverão enviar a Proposta de Preço através do e-mail: cotacoedispensa.dlc@pmfs.ba.gov.br ou entregar presencialmente no Núcleo Central de Custos e Orçamentos da Secretaria Municipal de Administração, Av. Sampaio 344, Centro, Feira de Santana-BA, respeitando o prazo estabelecido, considerando: Validade da proposta de preços: 60 (sessenta) dias, Juntamente com a Proposta de Preço solicitamos que sejam encaminhadas, de forma atualizada, os seguintes documentos: cartão CNPJ, Documento do Sócio Administrador e Contrato social com suas devidas Alterações.

Feira de Santana, 02 de Outubro de 2024. José Marcondes de Carvalho, Secretário Municipal de Administração.

Licitação 74-2024-1224L – Pregão Eletrônico 72-2024-PE - Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios, em cesta básica, para atender a lei municipal do suas nº 3684/2017 – benefícios eventuais, atendendo ao fmas e coordenado pela sedeso, pelo período de até 12 (doze) meses. **Tipo:** Menor preço global. **Data:** 16/10/2024 às 08h30min. Informações no Departamento de Gestão de Compras e Contratações - Av. Sampaio, nº 344, Centro, nos dias úteis, das 08h30 às 12h00 e das 14h00 às 17h00. Tel.: 75 3617-0681/0646. Edital no site: www.portaldecompraspublicas.com.br. Feira de Santana, 02/10/2024. Josilene da Silva Araujo – **Núcleo Preparatório.**





PORTARIAS

PORTARIA Nº 965/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo de nº 30.7070/2024, Protocolo nº 00017407/2024 e no Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 274/2024, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, em harmonia com o art. 30, § 5º da Lei Complementar nº nº 028/2006, **RESOLVE:** I – Conceder **Aposentadoria por Invalidez Qualificada com Proventos equivalente a 100% média da remuneração contributiva**, ao servidor **AUDO MARCOS DE OLIVEIRA PINHEIRO**, matrícula nº 01075151-6, ocupante do cargo de provimento efetivo de Guarda Municipal, classe I, referência E, nível 04, lotado na Secretaria Municipal de Prevenção a Violência. II – Fixar a renda mensal na inatividade no valor de R\$ 2.076,18 (dois mil, setenta e seis reais e dezoito centavos) equivalente à 100% do provento integral da média da remuneração contributiva nas competências de abril/2007 a abril/2024. III - **Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09 de abril de 2024, data do último Laudo Médico que determinou a incapacidade definitiva.**

Gabinete do Prefeito Municipal, 02 de outubro de 2024.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ MARCONDES DE CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MIDIÃ LEITE DOS SANTOS
DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA

PORTARIA Nº 966/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo de nº 30.7065/2024, Protocolo nº 00016976/2024 e no Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 224/2024, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, em harmonia com o art. 30, § 2º da Lei Complementar nº nº 028/2006, **RESOLVE:** I – Conceder **Aposentadoria por Invalidez Qualificada com Proventos Proporcionais**, ao servidor **LEONIDIO FERREIRA SAMPAIO FILHO**, matrícula nº 08033227-5, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde, classe I, referência A, nível 4, lotado na Secretaria Municipal de Saúde. II – Fixar a renda mensal na inatividade no valor de R\$ 1.412,00 (mil, quatrocentos e doze reais) equivalente à proporcionalidade de (44,58%) do provento integral da média da remuneração contributiva nas competências de setembro/2008 a abril/2024, valor do provento apurado – R\$ 1.058,01; complemento para atingir o salário mínimo conforme determinação constitucional (Art. 201, § 2º da Constituição Federal) – R\$ 353,99. III – Tendo em vista o quanto disposto no § 2º do art. 201 da Constituição Federal, os proventos observarão o valor do salário mínimo vigente. IV - **Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de abril de 2024, data do último Laudo Médico que determinou a incapacidade definitiva.**

Gabinete do Prefeito Municipal, 02 de outubro de 2024.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ MARCONDES DE CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MIDIÃ LEITE DOS SANTOS
DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA





PORTARIA Nº 967/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo de nº 30.6953/2023, Protocolo nº 26417/2023 e no Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 606/2024, com fundamento no art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/2003, c.c. o art. 32, da Lei Complementar nº 028/2006, **RESOLVE: I - Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, à servidora **MARIA CLARA PIRES DA PURIFICAÇÃO**, matrícula nº 37, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnica Legislativa Administrativo Municipal, classe única, referência 1, nível VIII, lotada na Câmara Municipal de Feira de Santana. II – Fixar a renda mensal na inatividade no valor de R\$ 9.386,36 (nove mil, trezentos e oitenta e seis reais e trinta e seis centavos) equivalente à 100% do salário de contribuição verificado no mês de agosto/2024, constituído das seguintes parcelas: vencimento – R\$ 5.970,97; adicional por tempo de serviço – (31%) R\$ 1.851,00; Gratificação por Titularidade – (20%) R\$ 1.564,39. III – As melhorias posteriores à data da inatividade deverão ser incorporadas aos proventos independentemente da expedição do novo ato. IV. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 02 de outubro de 2024.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ MARCONDES DE CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MIDIÃ LEITE DOS SANTOS
DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA

PORTARIA Nº 968/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo de nº 30.7056/2024, Protocolo nº 14028/2024 e no Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 299/2024, com fundamento no art. 40, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e LC 152/2015, em harmonia com o art. 31, parágrafo único da LC 011/2002 e alterações contidas na LC nº. 99/2015. **RESOLVE: I – Conceder Aposentadoria Compulsória com Proventos Proporcionais**, ao servidor **RAIMUNDO LOPES PEREIRA**, matrícula nº 01009828-7, ocupante do cargo de provimento efetivo de Arquiteto, classe I, referência A, nível 07, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano. II – Fixar a renda mensal na inatividade no valor de R\$ 5.081,30 (cinco mil, oitenta e um reais e trinta centavos) equivalente à proporcionalidade de (91,02%) do provento integral da média da remuneração contributiva nas competências de julho/1994 a fevereiro/2024. III - **Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09 de fevereiro de 2024.**

Gabinete do Prefeito Municipal, 02 de outubro de 2024.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ MARCONDES DE CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MIDIÃ LEITE DOS SANTOS
DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA





PORTARIA Nº 969/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo de nº 30.7050/2024, Protocolo nº 00011956/2024 e no Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 269/2024, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso III, alínea “a” e § 5º da CF/88, com redação dada pela EC n. 41/2003, c.c. o art. 37 da Lei Complementar 028/2006, **RESOLVE:** I – conceder **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição**, a servidora **TEREZINHA DOS SANTOS**, matrícula nº 01073945-3, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora, classe I, referência F, nível 4, lotada na Secretaria Municipal de Educação. II – Fixar a renda mensal na inatividade no valor de R\$ 7.116,10 (sete mil, cento e dezesseis reais e dez centavos) equivalente à 100% da média da remuneração contributiva nas competências de maio/2005 a setembro/2024. III – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 02 de outubro de 2024.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ MARCONDES DE CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MIDIÃ LEITE DOS SANTOS
DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA

PORTARIA Nº 970/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE designar** a Profa. **PLÁCIDA EMÍLIA SILVA**, matrícula: 60.000.241-6, para exercer a função de **Diretora da Escola de 1º Grau do Centro Comunitário da Associação Cristã Feminina**, símbolo **FGE- 03**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 02 de outubro de 2024.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

ANACI BISPO PAIM
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 926/2024

Republicada por incorreção

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE designar** a professora **LUZ MARINA SAMPAIO SANTOS**, matrícula nº 01.083.508-7, para exercer a **função de DIRETORA** do Centro Municipal de Educação infantil Paulo Almeida Cordeiro, símbolo **FGE- 03**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 30 de setembro de 2024.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

ANACI BISPO PAIM
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO





SECRETARIAS, AUTARQUIAS, OUTROS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXTRATO DE ADITIVO DE PRAZO nº 83/2024/1224AS da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FEIRA DE SANTANA Objeto.: O presente termo tem por finalidade ADITAR a vigência da Parceria de Fomento de Nº 61/2023/1224S com o encerramento previsto para 30/11/2024, concedemos aditivo de “PRAZO” prorrogando-o para 30/12/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 03 DE SETEMBRO DE 2024

Avalia os pedidos de alteração de projetos selecionados nos Editais 001/002/2023 da “Lei Paulo Gustavo”, no Município de Feira de Santana.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar os pedidos de alteração de projetos selecionados nos Editais 001/002/2023 da “Lei Paulo Gustavo”, no Município de Feira de Santana, sem necessidade de termo aditivo do Termo de Execução Cultural de acordo com o art. 6 da Portaria 74, de 18 de abril de 2024, conforme abaixo:

Proponente	Projeto	Alteração aprovada
Carolina Reis Lima	Projeto Social Espartanas	Local de exibição do documentário.
Samara Maria Assunção de Souza	Além de dois	Equipe.
Maria Fernandes Silva de Oliveira	A Rua de Aurora	Equipe.
Anne Karoline Lima Leite	Curta-metragem Coisas Acessas Por Dentro	Equipe.
Paulo Cesar Silva Amaral Junior	Kenner no Pé	Cronograma até 30/11/2024, com prestação de contas até 30/12/2024.

Art. 2º. As aprovações referem-se apenas às alterações solicitadas e supramencionadas e quaisquer outras modificações nos projetos deverão observar as normas dispostas na Portaria 74/24.

Art. 3º. Reprovar os pedidos de alteração de projetos selecionados nos Editais 001/002/2023 da “Lei Paulo Gustavo”, no Município de Feira de Santana, sem necessidade de termo aditivo do Termo de Execução Cultural de acordo com o art. 6 da Portaria 74, de 18 de abril de 2024, conforme abaixo:

Proponente	Projeto	Alteração reprovada
Carolina Reis Lima	Projeto Social Espartanas	Alteração de Equipe. Para substituição da equipe, é necessário apresentar nome, função e currículo dos novos profissionais.
Michel Jackson Souza Nery	Castro Alves adeus	Cronograma. Para alteração do cronograma, deve ser enviado novo cronograma atualizado ou data-fim especificada de forma explícita.

ROBERTO DUARTE DA SILVA
COMITÊ GESTOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

EDILSON PEREIRA VELOSO
COMITÊ GESTOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

JAGUARATAN SOUZA BARBOSA
COMITÊ GESTOR
CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL.

PORTARIA Nº 17, DE 26 DE SETEMBRO DE 2024.

O **Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar nº 120, de 20 de dezembro de 2018, de acordo com o Parecer Técnico Nº. 183/2024 e tendo em vista o que consta do Processo Nº. 18580/2022- DIV. LIC – DLA.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL - DLA** válida pelo prazo de até 02 (dois) anos, a empresa **MCM CARNES LTDA (FRIROCHA)**, inscrita no CNPJ sob nº 44.823.108/0001-50 Inscrição Municipal: 816302, Inscrição de Localização: 211.457-7, localizado na Avenida Deputado Colbert Martins da Silva, 569, Galpão 01, CIS, CEP 44.010-555, Feira de Santana – Bahia, nas coordenadas geográficas 12° 17' 30.16"S 38° 57' 26.35"O para desenvolver a atividade de Fabricação de produtos de carnes, com uma capacidade instalada de 1 toneladas/dia.

. Mediante o cumprimento da legislação em vigor e dos seguintes condicionantes.

I. Requerer previamente, à SEMMAM, pedido de renovação desta licença. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento desta Licença Ambiental Unificada.**

II. Requerer previamente, à SEMMAM, a competente licença no caso de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado, conforme Lei Complementar Municipal nº 120, de 20 de dezembro de 2018 e suas alterações. **Prazo: a qualquer tempo antes do prazo de vencimento desta Licença Unificada.**

III. Operar o empreendimento de acordo com os níveis de ruídos, emitidos pelas instalações e equipamentos estabelecidos no Capítulo de Sons e Ruídos, da Lei Complementar Municipal nº 120, de 20 de dezembro de 2018, combinada com a Norma ABNT NBR 10151/2000 e Resolução CONAMA 01/90, inclusive para atividades realizadas pelos empreendimentos terceirizados. Lembrando ainda da Lei Municipal Nº 3722 em que: Fica expressamente vedado o funcionamento dos equipamentos de som automotivo, popularmente conhecidos como paredões de som, e equipamentos sonoros assemelhados. **Prazo: durante a vigência desta Licença Unificada.**

IV. Apresentar junto ao Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente – FUNDEMA, a metragem de todos os meios de publicidade, própria ou em espaço de terceiros (placa, outdoor, painel, testada frontal/lateral) visando cumprir o Decreto Municipal nº 8.300/2011 que regulamenta a cobrança da Licença para Exploração dos Meios de Publicidade; **Prazo: 60 (sessenta) dias.**

V. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários da empresa, conforme Norma Regulamentadora nº 006/78 do Ministério do Trabalho, e cumprir todas as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – NR's, pertinentes à atividade da empresa; **Prazo: Contínuo;**

VI. Manter qualidade da água segundo boas práticas da RDC ANVISA nº 47/2013.

VII. Executar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS do empreendimento, devendo atualizá-lo sempre que houver modificações de processo que impliquem em alterações no mesmo. Devendo este documento estar disponível para fins de fiscalização. Enviar registro de ações executadas previstas no plano. **Prazo: Até quando na renovação.**

VIII. Organizar Central de Resíduos, em forma de baias pré-identificadas, com capacidade de armazenar os resíduos separados de acordo, a Resolução CONAMA 275/2001 e as normas técnicas e pertinentes. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias;**

IX. Apresentar à SEMMAM, os comprovantes de destinação de limpa-fossa e de resíduos em geral do empreendimento. **Prazo: Anualmente.**

X. Manter cópia da Portaria relativa à Dispensa de Licença Ambiental no endereço da empresa para acompanhamento de cumprimento das condicionantes. **Prazo: Contínuo.**

XI. Apresentar cumprimento das condicionantes na íntegra atendendo o prazo de cada uma dessas condicionantes, através do e-mail: condicionante.semmam@pmfs.ba.gov.br. **Prazo: Vigência da Licença Unificada.**

Ressalte-se que a Licença Unificada - LU em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Cabe esclarecer que a SEMMAM não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de sistemas de controle ambiental e estudos apresentados para implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos de inteira responsabilidade da própria empresa, seu projetista e/ou prepostos.

Art. 2º. Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 3º. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

Art. 4º. De acordo, com o artigo 230 da Lei complementar Municipal N° 120/2018, a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Dispensa de Licença Ambiental;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

Art. 5º. Caso ocorra Supressão de Vegetação Nativa sem autorização previa da Secretária Municipal de Meio Ambiente, esta Portaria automaticamente perdera seu efeito.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana-BA, 26 de setembro de 2024.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

AGOSTINHO FRÓES DA MOTTA OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

MARCELO GRASSI CORRÊA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
LICENÇA UNIFICADA – LU.**

PORTARIA Nº 106, 09 DE JULHO DE 2024.

O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar nº 120, de 20 de dezembro de 2018, de acordo com o Parecer Técnico Nº 118/2024 e tendo em vista o que consta do Processo Nº 19684/2019 - DIV.LIC – LU.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA, válida pelo prazo de até 02 (dois) anos**, ao empreendimento **Granja Chácara Boa Luz**, empreendimento Divisão A – AGRICULTURA E FLORESTAS, Grupo A2 – Criação de Animais, Sub Grupo A2.2.2 – Aves e Pequeno Mamíferos, porte pequeno e médio potencial poluidor – Classe 2, tendo como proprietário o Sr. Jose Raimundo Oliveira de Cerqueira, empresa do ramo de Criação de Frango de corte confinados em galpões, inscrita no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº 260.515.675-34, localizada na Estrada Bom Viver s/n, Distrito de Jaíba - Feira de Santana/ BA, de coordenadas geográficas 12º 17' 27.3" Latitude S e 38º 52' 33.9" Longitude W. Mediante o cumprimento da legislação em vigor e das condicionantes abaixo relacionados:

I. Requerer, junto à SEMMAM, o pedido de renovação de Licença Ambiental, respeitando os prazos determinados na Lei Complementar Nº 120/18, **com 120 (cento e vinte) dias de antecedência do prazo de vencimento da LU vigente;**

II. Apresentar a metragem de todas as publicidades visíveis de qualquer logradouro público. (Totem, Painel, Outdoors, Wind banner etc.), própria ou de terceiros, visando cumprir a Lei 120/2018 que regulamentam a cobrança de Licença para Exploração dos Meios de Publicidade (TLP), visando atualizar os valores da referida taxa junto ao FUNDEMA (SEMMAM) **Prazo: 60 (sessenta) dias.**

III. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) aos funcionários da empresa, conforme Norma Regulamentadora nº 006/78 do Ministério do Trabalho, e cumprir todas as Normas Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego – NR's, pertinentes à atividade da empresa. Principalmente para os funcionários que tem ação direta com as aves e a cama aviária. Apresentar relatório. **Prazo: Contínuo;**

IV. Requerer previamente, à SEMMAM, a competente licença no caso de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado, conforme Lei Complementar Municipal nº 120/2018, a qualquer tempo antes do prazo de vencimento desta licença ambiental.

V. Executar um programa de educação ambiental de Boas práticas ambientais na produção em avicultura, contemplando os eixos temáticos: água, solo e ar. Apresentar relatório com registro fotográfico das ações. **Prazo: 90 (noventa) dias.**

VI. Apresentar cadastro agropecuário atualizado emitido pela ADAB – Agência de Defesa Agropecuária da Bahia, referente a atividade de avicultura. **Prazo: 90 (noventa) dias;**

VII. Reutilizar a cama do aviário por até seis ciclos conforme recomendações da EMBRAPA, desde que sejam adotados procedimentos eficientes para redução de riscos à saúde humana e das aves, o que constitui uma prática viável e desejável, sob o ponto de vista de produção sustentável. **Prazo: contínuo.**

VIII. Garantir que os resíduos provenientes da cama do aviário não sejam comercializados para alimentação de ruminantes; **Prazo: contínuo.**

IX. Realizar continuamente o manejo correto das baias de compostagem para as aves mortas: deve-se colocar 30 cm de uma fonte de carbono que permita a aeração das carcaças, podendo ser maravalha nova ou palhada de qualquer cultura. Na seqüência, adicionar uma camada de cadáveres, deixando um espaço de 15 cm entre eles e as paredes, preenchendo esses espaços com material aerador (pode ser cama de aviário) até quase cobri-los. Acrescentar água na proporção de um terço do peso (para cada 10 kg de aves mortas, acrescentar 3 litros de água). Posteriormente, cobrir com uma camada de 15 a 20 cm de material aerador seco. Continuar o procedimento quantas etapas forem necessárias, até atingir 1,50 m de altura. Fechar a pilha, acrescentando uma camada espessa de material aerador seco e deixar fermentar, no caso de frangos de corte, por 10 dias. Após esse tempo, derrubar a pilha e remontar acrescentando água. Após 10 dias, o material pode ser usado como adubo ou ser mais uma vez empregado como material aerador na formação das novas pilhas. **Prazo: Contínuo;**

X. Efetuar a limpeza e remoção periódica do lodo digerido da fossa séptica, quando a mesma encher, e instalar dispositivos e/ou equipamentos apropriados para a retirada e disposição adequada do mesmo e apresentar as notas fiscais referente ao serviço executado. **Prazo: contínuo;**

XI. Apresentar o “Relatório de Avaliação Efetiva do Cumprimento do PGRS”. Este relatório, com comprovação documental e fotográfica apresentado, para o desenvolvimento do PGRS, deverá conter; a avaliação periódica quali-quantitativas de todos os resíduos gerados efetivamente realizados, com as seguintes informações mínimas sobre os resíduos gerados na empresa: quantidades geradas, estocagens, tipos de acondicionamentos, quantidades de saídas e destinos finais desses resíduos com comprovação do envio para empresas devidamente licenciadas, dados da empresa destinatária; dados do transportador (empresa coletora, CNPJ, nº da licença, veículo transportador, placa do veículo, data, nome do transportador e receptor), descrição do resíduo (quantidade, volume transportado) de todos os tipos de resíduos originados na empresa. No Relatório de Avaliação, além das comprovações acima mencionadas, referente ao “Controle Interno”, deverá ser acompanhado com a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do profissional responsável por sua execução. Quando o destino de qualquer resíduo sólido for à entrega a pessoas físicas, e jurídicas, deverá manter um cadastro dessas pessoas com o mínimo de informações como: nome, endereço, identidade e CPF. **Prazo: 90 (noventa) dias a partir da emissão desta licença;**

XII. Apresentar Balanço Ambiental com as melhorias efetuadas no período de vigência desta Licença Ambiental e o Cronograma de novas ações a serem implementadas no próximo período de renovação, contemplando os efeitos da implantação do programa “Produção Mais Limpa”; **Prazo Contínuo;**

XIII. Condicionante Recomendatória: Apresentar à SEMMAM o projeto de captação de águas pluviais, com relatório técnico acompanhado da ART;

XIV. Apresentar à SEMMAM o projeto de canaletas de contenção nas composteiras, para evitar contaminação do solo, com relatório técnico acompanhado da ART, juntamente com relatório de manutenção das portas da composteira e sinalização das mesmas, com relatório técnico; **Prazo: 180 (cento e oitenta) dias após a emissão desta licença.**

XV. Apresentar à SEMMAM o relatório de manutenção das portas da composteira e sinalização das mesmas, com relatório técnico; **Prazo: 180 (cento e oitenta) dias após a emissão desta licença.**

XVI. Manter em local visível ao público, placas de advertência com relação à periculosidade do material manuseado e com mensagem de campanhas educativas para segurança ambiental, segurança pessoal, de trânsito e sanitária, conforme normas técnicas e legislações vigentes. Apresentar registro fotográfico. **Prazo: 120 dias.**

XVII. Apresentar Portaria de Outorga da Direito de Uso d’água; **Prazo: 30 dias.**

XVIII. Apresentar o Registro de Atividade Florestal – RAF ou Documento de Origem Florestal - DOF, da lenha utilizada nos aquecedores. **Prazo: 60 dias**

XIX. Manter uma cópia da Resolução, relativa à Licença Ambiental no endereço de desenvolvimento das atividades do empreendimento, para o acompanhamento de cumprimento das condicionantes;

XX. Apresentar cumprimento das condicionantes na íntegra atendendo o prazo de cada uma dessas condicionantes, através do e-mail: condicionante.semmam@pmfs.ba.gov.br. Prazo: Vigência da Licença Unificada.

Art. 2º. Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais;

Art. 3º. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, seja mantida disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA;

Art. 4º. De acordo, com o artigo 230 da Lei complementar Municipal N° 120/2018, a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Unificada - LU;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.



Art. 5º. Caso ocorra Supressão de Vegetação Nativa sem autorização previa da Secretária Municipal de Meio Ambiente, esta Portaria automaticamente perdera seu efeito.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana-BA, 09 de julho de 2024.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

AGOSTINHO FRÓES DA MOTTA OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

MARCELO GRASSI CORRÊA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
LICENÇA DE ALTERAÇÃO – LA

PORTARIA Nº 131, DE 06 DE AGOSTO DE 2024

O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar nº 120, de 20 de dezembro de 2018, de acordo com o Parecer Técnico Nº138/2024 e tendo em vista o que consta do Processo Nº 2076/2024- DIV. LIC – LA.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a **LICENÇA DE ALTERAÇÃO - LA** válida pelo **prazo de até 02 (dois) anos**, a empresa **AMAZON LOG LTDA**, inscrita no CNPJ nº 48.653.585/0001-75 e Inscrição Municipal nº 86.200-2, Avenida Presidente Dutra, 428 A, Pilão, CEP: 44.001-544, eira de Santana – Bahia, nas coordenadas geográficas 12°15'29.30"S 38°57'38.80"O, para dar continuidade as atividades de Comércio Varejista de Combustíveis para Veículos Automotores desenvolvidos pela empresa, com **capacidade instalada de 30m³**, mediante o cumprimento da legislação em vigor e das condicionantes abaixo relacionadas:

I. Requerer, junto à SEMMAM, o pedido de renovação de Licença Ambiental, respeitando os prazos determinados na Lei Complementar 041/09 e suas alterações, Lei Complementar 120, de 20 de dezembro de 2018; Prazo: 120 (cento e vinte) dias de antecedência do prazo de vencimento da LU vigente;

II. Apresentar em relatório fotográfico a metragem de todas as publicidades visíveis de qualquer logradouro público. (Totem, Painel, Outdoors, Wind banner etc.), própria ou de terceiros, visando cumprir o Decreto Municipal da lei Complementar 003/2000 e seu artigo 155 (tabela de receita VI-parte B) e lei 120/2018 que regulamentam a cobrança de Licença para Exploração dos Meios de Publicidade (TLP), visando atualizar os valores da referida taxa junto ao FUNDEMA (SEMMAM) **Prazo: 90 (noventa) dias.**

III. Informar imediatamente à SEMMAM, em caso de vazamento de combustíveis, devendo ser realizada a remediação de toda a área impactada.

IV. Realizar compensação ambiental de **300 mudas de plantas com 1,5m**, para a SEMMAM, apresentando a nota fiscal de compra das mesmas. **Prazo 20 (vinte) dias.**

V. Operar adequadamente o SAO – Separador Água/Óleo, conjunto de canaletas e caixas separadoras, devendo ser coletado periodicamente o óleo retido e enviado para reciclagem ou disposição final em instalações licenciadas, caso necessário fazer a troca do filtro junto ao serviço de limpeza para seu melhor funcionamento da Caixa separadora conforme NBR 14605/2010 e NBR 15594-3/2008 lei ambiental. **Prazo: Durante o funcionamento das atividades do posto;**



VI. Fica determinado a delimitação para a área da caixa Separadora - SAO, bem como a sinalização da mesma, impedindo que os veículos estacionem ou passem por cima da tampa de acesso a verificação da funcionalidade da caixa, por órgãos fiscalizadores. De acordo com a NBR 14605-2/2010 do item 5.4 Separador de água e óleo (SAO). **Prazo: Durante o funcionamento das atividades do posto.**

VII. Realizar o monitoramento da eficiência da caixa de separação de água/óleo, SAO no período semestral, dos efluentes líquidos para a entrada e saída do sistema de caixa separadora de água e óleo, SAO, com realização dos seguintes parâmetros: óleos e graxas, e produtos componentes dos combustíveis comercializados (BTEX). O relatório deverá conter comentários técnicos sobre a eficiência da operação do SAO bem como quanto aos resultados obtidos estarem seguindo as recomendações da Resolução CONAMA nº 430, de 13 de maio de 2011, ou outra resolução que venha a ser publicada para lançamento de efluentes, com informações sobre as medidas mitigadoras para a correção dos valores e parâmetros fora da determinação da resolução, deverá também conter a identificação, Anotação de Responsabilidade técnica (ART) e a assinatura do responsável técnico pelas análises. **Prazo: Anualmente.**

VIII. Operar adequadamente o empreendimento de acordo com o projeto apresentado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM e conforme o disposto nas Normas Técnicas da ABNT para postos de Combustíveis.

IX. Realizar diariamente a limpeza das canaletas de drenagem na ilha de abastecimento de combustível, em face da facilidade de acúmulo de resíduos com o objetivo de facilitar o fluxo de efluente para a caixa Separadora de Água e Óleo.

X. Realizar apenas descarga selada dos caminhões para os tanques subterrâneos, além de manter as câmaras de contenção permanentemente limpas e seca.

XI. Fica proibida a utilização de qualquer aparelhagem sonora, própria ou de terceiros nas dependências da área de propriedade do posto. Esta proibição deverá ser precedida de fixação de placas, em local visível, proibindo a citada atividade, o descumprimento da mesma implicará sob pena de aplicação de multa.

XII. Operar o empreendimento de acordo com os níveis de ruídos, emitidos pelas instalações e equipamentos estabelecidos no Capítulo de Sons e Ruídos, da Lei Complementar Municipal nº 041, e sua alteração Lei Complementar 120, de 20 de dezembro de 2018, combinada com a Norma ABNT NBR 10151/2000 e Resolução CONAMA 01/90, inclusive para atividades realizadas pelos empreendimentos terceirizados. **Prazo: durante a vigência desta Licença Ambiental;**

XIII. Operar os Sistemas de Abastecimento com Tanques Subterrâneos de Combustível (SASC) conforme as normas e critérios estabelecidos nas Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, conforme as normas e critérios estabelecidos na NBR 13.786.

XIV. Realizar a manutenção nos bicos das bombas de abastecimento, de modo que não acarrete danos como desperdício, evitar problemas de abastecimento, entre outros fatos da legislação ambiental. Certificando-se que esses equipamentos estão no prazo da validade;

XV. O empreendedor deverá cumprir o disposto nas normas ambientais e técnicas aplicáveis para resíduos sólidos, enquadrados nas Classes 2 e 3 segundo a NBR 10.004/87, e a resolução CONAMA Nº 307/2002 e NBR 13.896/97.

XVI. Elaborar e apresentar um PGRS – Programa de Gerenciamento de Recursos Resíduos Sólidos, que contenha as informações atualizadas sobre a distribuição dos resíduos e sua destinação, a avaliação periódica qualiquantitativa de todos os resíduos gerados efetivamente realizados, inclusive dos empreendimentos terceirizados localizados no local, sendo acompanhado pela ART do profissional técnico; As informações devem estar atualizadas anualmente, e de acordo com as necessidades da atividade exercida; **Prazo: Na renovação da Licença.**

XVII. Apresentar o “Diagnóstico do lençol freático”, e solo com avaliações e medições de VOC para/benzeno, Tolueno, Etil-benzeno e Xileno (BTEX) num raio de influência do empreendimento, e a Caracterização geológica do terreno onde se insere o empreendimento com permeabilidade do solo, pH, cloretos e respectiva ART do profissional responsável por sua elaboração, que dará subsídio inclusive para acompanhar a isenção de contaminação do solo e lençol freático. O estudo deverá estar atualizado pelo ano base 2022. **Prazo: 90 (noventa) dias.**

XVIII. Realizar e apresentar o Laudo Técnico de sondagens nas cercanias, em um raio de 100 metros a partir do posto, com medições de “Compostos Orgânicos Voláteis - VOC – Fase Gás”, ao longo da perfuração, e análises químicas de Benzeno, Tolueno, Etilbenzeno e Xileno (BTEX), Hidrocarbonetos Policíclicos Aromáticos (PAH) e Hidrocarboneto Total de Petróleo (TPH), com o mínimo de um ponto a montante e dois pontos a jusante dos pontos próximos às áreas críticas (tanques, bombas, filtros, caixa de SAO e áreas com histórico de contaminação), que dará subsídio inclusive para acompanhar a isenção de contaminação do solo e lençol freático. Este estudo deverá identificar, em planta baixa, a localização geográfica dos poços de monitoramento para os pontos analisados, profundidade em que foram realizados, tanto para amostra da água subterrânea quando amostra do solo, bem como sentido do fluxo das águas subterrâneas e deverá também conter a identificação, Anotação de

Responsabilidade Técnica (ART), e a assinatura do responsável técnico pelo monitoramento, com base na NBR referente a Investigação Detalhada. As análises laboratoriais devem ser comparadas as concentrações referentes à Resolução CONAMA nº 420/2009, ou sua revisão, realizadas por empresa creditada pelo INMETRO, conforme definido no dispositivo do artigo 19º da citada Resolução. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias.**

XX. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários da empresa, conforme Norma Regulamentadora nº 006/78 do Ministério do Trabalho, e cumprir todas as Normas Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego – NR's, pertinentes à atividade da empresa; **Prazo: Contínuo.**

XX. Operar e gerenciar o empreendimento priorizando sempre a aplicação dos conceitos de Tecnologias mais limpas (PmaisL); apresentar relatório de medidas adotadas; **Prazo: contínuo.**

XXI. Destinar os resíduos de óleo usado e da borra do separador água/óleo, SAO, a empresas refinadoras devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente, em conformidade com a CONAMA nº 430, de 13 de maio de 2011.

XXII. Apresentar a Licença Ambiental vigente e contrato de Prestação de Serviço da empresa responsável pela coleta de vasilhames de Lubrificante usado. De modo que Promova a Logística Reversa, entregando as embalagens vazias de óleos lubrificantes para empresas regularizadas legalmente; **Prazo 120 (cento e vinte) dias.**

XXIII. Manter uma cópia da Portaria, relativa à Licença Unificada, no endereço de desenvolvimento das atividades do empreendimento, localizada na Avenida Presidente Dutra, nº 428, Complemento A, Bairro Pilão, Cep: 44.001-544, Feira de Santana, Bahia, coordenadas geográficas: 12º 15' 34."S Latitude Sul Y: 38º 57' 40" W, Longitude Oeste, para futuras fiscalizações e acompanhamento de cumprimento das condicionantes.

XXIV. Elaborar e executar o Programa de Educação Ambiental para os funcionários da empresa, com detalhamento das atividades, cronograma de execução e indicadores de resultados, contemplando; a) regras básicas de segurança a serem implantadas nas atividades desenvolvidas; b) importância da utilização correta de EPI's, como medida de proteção à saúde; c) potenciais de risco à saúde e impactos ambientais gerados pela atividade; d) minimização de resíduos, considerando reuso e reciclagem; e) treinamento para situações de emergência; g) importância dos ecossistemas, do meio físico e biótico e do ciclo de água, com o objetivo de obter o máximo de eficiência para todos os funcionários da empresa e apresentar relatório com os resultados alcançados, inclusive a lista de frequência do treinamento dos colaboradores com a participação mínima de 90% dos funcionários. Apresentar relatório fotográfico; **Prazo: 120 (cento e vinte) dias.**

XXV. Atualizar as ações informadas na Análise Preliminar de Risco – APR, apresentada, mantendo em local visível ao público, placas de advertência com relação à periculosidade do material manuseado e com mensagem de campanhas educativas para segurança ambiental bem como a devida comprovação, através de atas e folhas de presenças, de treinamentos realizados com os funcionários sobre os riscos existentes no setor onde executa suas atividades e sobre o uso de equipamentos de proteção individuais com orientação da adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências e risco. **Prazo: na renovação da licença ambiental.**

XXVI. Implantar, operar e manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamentos, derramamentos, transbordamento, corrosão em tanques subterrâneos e tubulações, de acordo com a norma técnicas da ABNT pertinentes. **Prazo: Contínuo.**

XXVII. Operar os Sistemas de Abastecimento com tanques Subterrâneos de Combustível – (SASC) conforme as normas e critérios estabelecidos na NBR 13.786 da ABNT (Posto de Serviço – Seleção dos equipamentos para Sistemas para Instalações Subterrâneas de Combustíveis).

XXVIII. Manter disponível à fiscalização dos órgãos ambientais os documentos relativos aos testes de estanqueidade e apresentar as notas referente ao serviço do ano base 2022.

XXIX. Apresentar o Cadastro Estadual de Atividade Potencialmente Poluidora (CEAPD) atualizado do ano base: **Prazo: 90 (noventa) dias.**

Vistoriar os equipamentos e seus sistemas de controle ambiental de forma a manter a segurança ambiental das instalações. **Prazo: anual.**

XXX. Executar os serviços de sinalizações de segurança na área do posto de acordo com as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Petróleo, e as normas de segurança aprovadas conforme as NBRS 5419, 9077, 12.693, 13.434-1, 13.434-2 e 10.898.

XXXI. Apresentar na SEMMAM o Cumprimento das condicionantes da Licença Ambiental vigente no prazo definido para cada uma delas.

XXXII. Condicionante Recomendatória: Dicas para tornar sua empresa mais amiga do meio ambiente: 1. Diminua o consumo de descartáveis, 2. Use luzes fluorescentes, 3. Reduza o uso de energia elétrica, 4. Diminua o uso de papel, 5. Separe e descarte corretamente o lixo produzido, 6. Trabalhe com empresas verdes, 7. Utilize seus equipamentos de forma consciente e eficiente, 8. Use equipamentos mais sustentáveis, 9. Use produtos biodegradáveis, 10. Priorizar o uso de energias renováveis.

Art. 2º. Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais;

Art. 3º. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, seja mantida disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA;

Art. 4º. De acordo, com o artigo 230 da Lei complementar Municipal N° 120/2018, a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Unificada - LU;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

Art. 5º. Caso ocorra Supressão de Vegetação Nativa sem autorização previa da Secretária Municipal de Meio Ambiente, esta Portaria automaticamente perdera seu efeito.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana-BA, 06 de agosto de 2024.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

AGOSTINHO FRÓES DA MOTTA OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

MARCELO GRASSI CORRÊA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
LICENÇA UNIFICADA – LU.**

PORTARIA Nº 138, DE 13 DE AGOSTO DE 2024.

O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar nº 120, de 20 de dezembro de 2018, de acordo com o Parecer Técnico Nº. 153/2024 e tendo em vista o que consta do Processo Nº. 4.512/2023- DIV. LIC – LU.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **LICENÇA UNIFICADA - LU** válida pelo prazo de até 02 (dois) anos, a empresa TREVO DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, Nome Fantasia: POSTO TREVO, inscrita no CNPJ nº 14.486.153/0030-30, Inscrição Municipal nº 90.530-5, Inscrição de Localização nº 302.130-0, localizado na Avenida Artemia Pires Freitas, 10110, AREA 02, Registro, CEP 44.073-540, Feira de Santana – BA, coordenadas geográficas: 12°14'46.08" Sul 38°53'55.53"O. Para desenvolver a atividade de Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, com capacidade de armazenamento de 60 m³ (gasolina comum, gasolina aditivada, etanol hidratado Comum, diesel S-10), numa área total de 1066,55m² e área construída de 497,55m². Mediante o cumprimento da legislação em vigor e dos seguintes condicionantes.

I. Requerer previamente, à SEMMAM, a licença de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado, qualquer tempo antes do prazo de vencimento desta licença ambiental.

II. Requerer o pedido de renovação da Licença Ambiental, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, de acordo, com o artigo 227, Parágrafo 2º da Lei Complementar Municipal nº 120/2018.

III. Operar e gerenciar o empreendimento priorizando sempre a aplicação dos conceitos de Tecnologias mais Limpas (PmaisL), sempre minimizando ao máximo a geração de resíduos de qualquer natureza e classe, inclusive os efluentes contaminados por produtos químicos; Apresentar relatório de mediadas adotadas;

IV. Operar e manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos de combate a incêndios, com sinalizações, e equipamentos em perfeito estado de uso, realizando inspeções periódicas e treinamentos de combate a incêndio com os funcionários, mantendo a documentação comprobatória para fins de fiscalização.

V. Cumprir o que foi estabelecido no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, devendo efetuar a segregação de materiais conforme normas em vigor, comunicando a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMAM, as empresas responsáveis pelo transporte e apresentar as planilhas PGRS e documentação comprobatória de transporte e destinação final;

VI. Treinar, distribuir e fiscalizar o uso de dos equipamentos de proteção individual - EPI's, aos funcionários envolvidos na área operacional da industrial, conforme Norma. NR-06 do Ministério do Trabalho;

VII. Apresentar o AVCB - Atestado de Vistoria/conformidade do Corpo de Bombeiros. para a atividade já exercida, por se tratar de combustível, de fácil combustão e alimentação de chama. Prazo: Vigência da Licença Ambiental. **Prazo: Vigência da Licença.**

VIII. Efetuar, e apresentar a SEMMAM, Relatório/laudo do teste de estanqueidade nos tanques subterrâneos, tubulações, conexões e bombas, em conformidade com a NBR 13.784 da ABNT (Detecção de Vazamento em Postos de Serviço), NBR 13.787 (Controle de estoque dos sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC) nos postos de serviço) da ABNT vigentes e em conformidade com a Portaria nº 259, de 24 de julho de 2008. O Laudo de Estanqueidade deve conter todas as informações, conforme modelo dos anexos B e D da NBR 13.784. Prazo: Vigência da Licença Ambiental. **Prazo: Anual.**

IX. As áreas de abastecimento e descarga dos sistemas com tanques subterrâneos devem estar em piso de concreto impermeabilizado; as canaletas para coleta dos efluentes líquidos devem ser limpas periodicamente para evitar entupimentos e os efluentes deverão ser direcionados para o Sistema de Separação Água/Óleo (SAO). **Prazo: Contínuo.**

X. Realizar **campanhas anuais** de monitoramento da eficiência para as caixas de separação de água/óleo, SAO, dos efluentes líquidos, para a entrada e saída do sistema de caixa separadora de água e óleo, SAO, com realização dos seguintes parâmetros: pH, sólidos totais, óleos e produtos componentes dos combustíveis comercializados (BTEX) Hidrocarbonetos Policíclicos Aromáticos (PAH) e Hidrocarboneto Total de Petróleo (TPH). O

relatório deverá conter comentários técnicos sobre a eficiência da operação da SAO, para os resultados obtidos, seguindo as recomendações da Resolução CONAMA nº 430, de 13 de maio de 2011, ou outra resolução que venha a ser publicado para lançamento de efluentes, com informações sobre as medidas mitigadoras para correção dos valores e parâmetros fora da determinação da resolução; deverá também conter a identificação, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), realizado por profissional habilitado pelo CREA/BA. As análises devem ser realizadas em laboratórios creditados pelo INMETRO, conforme definido no dispositivo do artigo 26º da Resolução. **Prazo: Anualmente.**

XI. Manter a operação, limpeza e manutenção preventiva das Caixas Separadoras de Água e Óleo – SAO, conforme NBR 14605/2010 e NBR 15594-3/2008. Apresentar **registro fotográfico** de que mantem a **saída da SAO limpa. Prazo: Anualmente.**

XII. Fica proibida a destinação dos resíduos sólidos e oleosos, considerados como Resíduos Classe-1 segundo a NBR 10.004/87, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela Resolução CONAMA 09/93, e atualizações, em relação ao óleo lubrificante usado. **Prazo: Contínuo.**

XIII. Destinar os resíduos de óleo usado e da borra do separador água/óleo, SAO, a empresas re-refinadoras devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 362/2005, e atualizações, **mantendo documentação comprobatória. Prazo: contínuo, mas apresentar anualmente na SEMMAM documentação comprobatória.**

XIV. Manter Cadastros Técnico Federal atualizado, apresentando documentação de Certificado de Regularidade – CR, com informação de estar em conformidade com as obrigações anualmente. **Prazo: anualmente.**

XV. Manter o Cadastro Estadual de Atividades potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Naturais – CEAPD, atualizado, apresentando documentação de certificação da regularização do cadastro; **Prazo: anualmente.**

XVI. Interditar imediatamente a operação dos tanques subterrâneos que acusarem vazamentos, realizando investigação prévia de contaminação do solo e lençol freático e comunicar imediatamente a SEMMAM a ocorrência de quaisquer vazamentos ou acidentes, responsabilizando-se pela adoção de medidas e cronograma adotados para controle da situação emergencial e para o saneamento das áreas impactadas bem como análise de solo para os principais hidrocarbonetos aromáticos constituídos dos combustíveis veiculares, contemplando entre outros, a investigação prévia de contaminação do solo e lençol freático. **Prazo: Contínuo.**

XVII. Apresentar cumprimento das condicionantes na íntegra atendendo o prazo de cada uma dessas condicionantes, através do e-mail: condicionante.semmam@pmfs.ba.gov.br. **Prazo: Vigência da Licença Ambiental.**

Ressalte-se que a Licença Unificada - LU em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Cabe esclarecer que a SEMMAM não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de sistemas de controle ambiental e estudos apresentados para implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos de inteira responsabilidade da própria empresa, seu projetista e/ou prepostos.

Art. 2º. Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 3º. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

Art. 4º. De acordo, com o artigo 230 da Lei complementar Municipal N° 120/2018, a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Dispensa de Licença Ambiental;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.



Art. 5º. Caso ocorra Supressão de Vegetação Nativa sem autorização previa da Secretária Municipal de Meio Ambiente, esta Portaria automaticamente perdera seu efeito.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana-BA, 13 de agosto de 2024.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

AGOSTINHO FRÓES DA MOTTA OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

MARCELO GRASSI CORRÊA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
LICENÇA DE ALTERAÇÃO – LA.

PORTARIA Nº 160, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024.

O **Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar nº 120, de 20 de dezembro de 2018, de acordo com o Parecer Técnico Nº. 175/2024 e tendo em vista o que consta do Processo Nº. 2.381/2024- DIV. LIC – LA.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **LICENÇA DE ALTERAÇÃO – LA** da empresa **EMPRESA BAHIANA DE MINERAÇÃO LTDA**, Nome Fantasia: PEDREIRA BASTOS, inscrita no CNPJ nº 96.698.642/0002-66, Inscrição Municipal nº 57.967-0, Inscrição de Localização nº 246.169-2, REGISTRO ANP Nº 5096698642, com sede no Distrito Governador João Durval, SN, Estrada do Feijão, Rodovia 052 km 07, Fazenda São Miguel, CEP 44.130-000, Feira de Santana – BA, coordenadas geográficas: 12º 17' 14.47''S 39º 2' 23.74''O. Para dar continuidade a desenvolver a atividade de Extração Mineral com beneficiamento de Granito para produção de Brita, **alterando sua capacidade de produção de 50.000 toneladas/ano para 499.000 toneladas/ano**, com ponto de abastecimento de combustível Óleo Diesel B S500-Comum de 14m³, em área de registro de licença de **49,17 hectares e área de lavra de 12,6 hectares**, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas em SIRGAS2000 descritos a seguir (Latitude/Longitude): 12º17'23,386'' S/39º02'47,304''W; 12º17'23,387''S/39º02'14,004''W;12º17'39,287''S/39º02'14,004''W;12º17'39,287''S/39º02'47,304''W;12º17'23,386''S/39º02'47,304''W, constantes na Portaria ANM Nº 64/2024 de Fevereiro de 2024. Mediante o cumprimento da legislação em vigor e dos seguintes condicionantes.

XVIII. Requerer previamente, à SEMMAM, a licença de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado, qualquer tempo antes do prazo de vencimento desta licença ambiental.

XIX. Requerer o pedido de renovação da Licença Ambiental, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, de acordo, com o artigo 227, Parágrafo 2º da Lei Complementar Municipal nº 120/2018.

XX. Operar e gerenciar o empreendimento priorizando sempre a aplicação dos conceitos de Tecnologias mais Limpas (PmaisL), sempre minimizando ao máximo a geração de resíduos de qualquer natureza e classe, inclusive os efluentes contaminados por produtos químicos; Apresentar relatório de mediadas adotadas;

XXI. Operar e manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos de combate a incêndios, com sinalizações, e equipamentos em perfeito estado de uso, realizando inspeções periódicas e treinamentos de combate a incêndio com os funcionários, mantendo a documentação comprobatória para fins de



fiscalização.

XXII. Cumprir o que foi estabelecido no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, devendo efetuar a segregação de materiais conforme normas em vigor, comunicando a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMAM, as empresas responsáveis pelo transporte e apresentar as planilhas PGRS e documentação comprobatória de transporte e destinação final;

XXIII. Dispor temporariamente os resíduos sólidos de origem doméstica, em local adequado, devidamente acondicionados, em cumprimento à NBR 10004 e CONAMA Nº. 307/2002, encaminhando-os para destinação final em locais legalmente autorizados pelo poder público (aterro sanitário); Adotar procedimentos na empresa que visem à máxima redução na geração de resíduos sólidos, assim como a recuperação, reutilização e reciclagem deste material.

XXIV. Treinar, distribuir e fiscalizar o uso de dos equipamentos de proteção individual - EPI's, aos funcionários envolvidos na área operacional da mineração, conforme Norma. NR-06 do Ministério do Trabalho;

XXV. Dar manutenção periódica no Sistema de Aspersão, utilizado para reduzir a emissão de material particulado oriundo do processo de britagem, correias transportadoras e descarregamento, e nas vias internas, de modo a atender o padrão primário de qualidade do ar estabelecido na Resolução CONAMA nº 003/90. Prazo: contínuo.

XXVI. Manter Fixas as placas com indicação dos dias e horários de detonação, assim como isolar a área em torno da Pedreira e advertir previamente, através de alarme sonoro de alta intensidade, quando da realização de desmorte de rocha com uso de explosivos. Os dispositivos de sinalização deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação. **Prazo: Contínuo.**

XXVII. Adotar as Normas Regulamentadoras de Mineração (NRM) determinadas na Portaria DNPM nº 237/01: NRM-02 (Lavra a Céu Aberto); NRM-09 (Prevenção Contra Poeira); NRM-12 (Sinalização de Áreas de Trabalho e de Circulação); NRM-13 (Circulação e Transporte de Pessoas e Materiais); NRM-14 (Máquinas, Equipamentos e Ferramentas); NRM-15 (Instalações); NRM-16 (Operações com Explosivos e Acessórios); NRM-17 (Topografia de Minas); NRM-19 (Disposição de Estéril, Rejeitos e Produtos); NRM-20 (Suspensão, Fechamento de Minas e Retomada das Operações Mineradas); NRM-21 (Reabilitação de Áreas de Pesquisadas, Mineradas e Impactadas); NRM-22 (Proteção ao Trabalhador). **Prazo: Contínuo.**

XXVIII. Apresentar o AVCB - Atestado de Vistoria/conformidade do Corpo de Bombeiro. para a atividade já exercida, por se tratar de combustível, de fácil combustão e alimentação de chama. Prazo: Vigência da Licença Ambiental. **Prazo: Anual.**

XXIX. Efetuar, e apresentar a SEMMAM, a revalidação do Relatório/laudo do teste de estanqueidade nos tanques de combustível instalado, tubulações, conexões e bombas, em conformidade com a NBR 13.784 da ABNT (Detecção de Vazamento em Postos de Serviço), NBR 13.787 (Controle de estoque dos sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC) no posto de abastecimento) da ABNT vigentes e em conformidade com a Portaria nº 259, de 24 de julho de 2008. O Laudo de Estanqueidade deve conter todas as informações, conforme modelo dos anexos B e D da NBR 13.784. Prazo: Vigência da Licença Ambiental. **Prazo: Anual.**

XXX. Fica proibida a destinação dos resíduos sólidos e oleosos, considerados como Resíduos Classe-1 segundo a NBR 10.004/87, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela Resolução CONAMA 09/93, e atualizações, em relação ao óleo lubrificante usado. **Prazo: Contínuo.**

XXXI. Destinar os resíduos de óleo usado e da borra do separador água/óleo, SAO, a empresas refinadoras devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 362/2005, e atualizações, **mantendo documentação comprobatória. Prazo: contínuo, mas apresentar anualmente na SEMMAM documentação comprobatória.**

XXXII. Manter Cadastros Técnico Federal atualizado, apresentando documentação de Certificado de Regularidade – CR, com informação de estar em conformidade com as obrigações anualmente. **Prazo: anualmente.**

XXXIII. Manter o Cadastro Estadual de Atividades potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Naturais – CEAPD, atualizado, apresentando documentação de certificação da regularização do cadastro; **Prazo: anualmente.**

XXXIV. Interditar imediatamente a operação do tanque que acusarem vazamentos, realizando investigação prévia de contaminação do solo e lençol freático e comunicar imediatamente a SEMMAM a ocorrência de quaisquer vazamentos ou acidentes, responsabilizando-se pela adoção de medidas e cronograma adotados para controle da situação emergencial e para o saneamento das áreas impactadas bem como análise de solo para os principais hidrocarbonetos aromáticos constituídos dos combustíveis veiculares, contemplando entre outros, a investigação prévia de contaminação do solo e lençol freático. **Prazo: Contínuo**

Ressalte-se que a Licença Alteração - LA em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Cabe esclarecer que a SEMMAM não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de sistemas de controle ambiental e estudos apresentados para implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos de inteira responsabilidade da própria empresa, seu projetista e/ou prepostos.

Art. 2º. Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 3º. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

Art. 4º. De acordo, com o artigo 230 da Lei complementar Municipal N° 120/2018, a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Dispensa de Licença Ambiental;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

Art. 5º. Caso ocorra Supressão de Vegetação Nativa sem autorização previa da Secretária Municipal de Meio Ambiente, esta Portaria automaticamente perdera seu efeito

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana-BA, 11 de setembro de 2024.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

AGOSTINHO FRÓES DA MOTTA OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

MARCELO GRASSI CORRÊA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
LICENÇA UNIFICADA**

PORTARIA Nº 161, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024.

O **Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar nº 120, de 20 de dezembro de 2018 (Código de Meio Ambiente), de acordo com o Parecer Técnico nº 176/2024 e tendo em vista o que consta do Processo Nº 1.627/2023 DIV. LIC. - LU.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença Unificada – LU, com validade de **até 02 (dois) anos**, a TREVÓ DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 14.486.153/0023-20, Nome Fantasia POSTO TREVÓ, situado na Avenida Francisco Fraga Maia, Nº S/N, Lote 27-28-29 – Quadra L – Loteamento Nossa Senhora de Fatima 2, Bairro Parque Ipê - Feira de Santana, Bahia, nas Coordenadas Geográficas 12º 12' 53.00''S e 38º 57' 6.09''O para comercialização de combustíveis, com uma capacidade de armazenamento de **60 (sessenta) m³**.

A atividade econômica desenvolvida pela empresa, de acordo, a Resolução CEPRAM nº 4.579/2018, que altera a Resolução CEPRAM 4.327/2013 está tipologicamente caracterizada por: Divisão E – Serviços; Grupo E3: Estocagem e Distribuição de Produtos; Sub Grupo E3.4 – Postos de Venda de Gasolina e Outros Combustíveis, classificado como pequeno porte e médio potencial poluidor.

Considerando análise realizada e exposta no Parecer Técnico nº 176/2024, a concessão da Licença Unificada fica mediante o cumprimento da legislação em vigor e das seguintes condicionantes:

XII. Requerer previamente, à SEMMAM, pedido de renovação desta licença. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento desta Licença Ambiental Unificada.**

XIII. Requerer previamente, à SEMMAM, a competente licença no caso de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado, conforme Lei Complementar Municipal nº 120, de 20 de dezembro de 2018 e suas alterações; **Prazo: a qualquer tempo antes do prazo de vencimento desta Licença Unificada.**

XIV. Manter na unidade um Kit Mitigação - Emergência Ambiental, para o controle de derramamentos/vazamentos de combustíveis, em atendimento a Norma Regulamentadora NR 20. **Apresentar um registro fotográfico de aquisição. Prazo: 90 (noventa) dias.**

XV. Operar o empreendimento de acordo com os níveis de ruídos, emitidos pelas instalações e equipamentos estabelecidos no Capítulo de Sons e Ruídos, da Lei Complementar Municipal nº 120, de 20 de dezembro de 2018, combinada com a Norma ABNT NBR 10151/2000 e Resolução CONAMA 01/90, inclusive para atividades realizadas pelos empreendimentos terceirizados. Lembrando ainda da Lei Municipal Nº 3722 em que: *Fica expressamente vedado o funcionamento dos equipamentos de som automotivo, popularmente conhecidos como paredões de som, e equipamentos sonoros assemelhados.* **Prazo: durante a vigência desta Licença Unificada.**

XVI. De acordo, com o estudo Hidrogeológico, e com base na análise físico-química do solo apresentados vide condicionantes anteriores, a empresa deverá apresentar um adendo com informações complementares ao estudo Hidrogeológico com a análise crítica e detalhada dos resultados encontrados para cada um dos parâmetros avaliados: pH, íons cloretos, potencial hidrogeniônico, teste de permeabilidade do solo, e o potencial de corrosão. **Prazo: 60 (sessenta) dias.**

XVII. Realizar e apresentar o Laudo Técnico de sondagens nas cercanias, em um raio de 100 metros a partir do posto, com medições de “Compostos Orgânicos Voláteis - VOC – Fase Gás”, **ao longo da perfuração**, e análises químicas de Benzeno, Tolueno, Etilbenzeno e Xileno (BTEX) com um ponto a montante e dois pontos a jusante dos pontos próximos às áreas críticas (tanques, bombas, filtros, caixa de SAO e áreas com histórico de contaminação), que dará subsídio inclusive para acompanhar a isenção de contaminação do solo e lençol freático. Este estudo deverá identificar, em planta baixa, a localização dos pontos analisados com georreferenciamento, bem como sentido do fluxo das águas subterrâneas e deverá também conter a identificação, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), e a assinatura do responsável técnico pelo monitoramento. As análises laboratoriais devem ser comparadas as concentrações referentes à Resolução CONAMA nº 420/2009, ou sua revisão para o solo, e CONAMA 430/2011 para água, realizadas por empresa creditada pelo INMETRO, conforme definido no dispositivo do artigo 19º da citada Resolução, e, seguindo as determinações da ABNT – NBR 15.515-3 – **Investigação Detalhada**, ou suas alterações, com investigações do solo até ao nível de água subterrânea. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias. As demais, anualmente.**

XVIII. Realizar monitoramento da eficiência para as caixas de separação de água/óleo, SAO, dos efluentes líquidos, para a entrada e saída do sistema de caixa separadora de água e óleo, SAO, com realização dos seguintes parâmetros: pH, DQO, sólidos totais, condutividade, cromo, chumbo, cádmio, óleos e graxas, Hidrocarbonetos Policíclicos Aromáticos (PAH) e Hidrocarboneto Total de Petróleo (TPH). O relatório deverá conter comentários técnicos sobre a eficiência da operação da SAO, para os resultados obtidos, seguindo as recomendações da Resolução CONAMA nº 430, de 13 de maio de 2011, ou outra resolução que venha a ser publicado para lançamento de efluentes, com informações sobre as medidas mitigadoras para correção dos valores e parâmetros fora da determinação da resolução; deverá também conter a identificação, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), realizado por profissional habilitado pelo CREA/BA. As análises devem ser realizadas em laboratórios creditados pelo INMETRO, conforme definido no dispositivo do artigo 26º da Resolução. **Prazo: Anualmente.**

XIX. Manter a operação, limpeza e manutenção preventiva das Caixas Separadoras de Água e Óleo – SAO, conforme NBR 14605/2010 e NBR 15594-3/2008. Apresentar **registro fotográfico** de que mantem a **saída da SAO** limpa. **Prazo: 60 dias; as demais anualmente.**

XX. A empresa deverá armazenar os pneus e vasilhames de óleos (vazios) e água em área coberta e/ou mantê-los cobertos com lonas quando disposto a céu aberto. **Prazo: contínuo.**

XXI. Realizar e apresentar na SEMMAM, novo “Laudo de Ensaio de Estanqueidade” para tanques e, bombas, tubulações e conexões, realizadas por empresa creditada e certificada pelo INMETRO, em conformidade com a NBR 13.784 da ABNT (Detecção de Vazamento em Postos de Serviço). **Prazo: Anualmente.**

XXII. Operar os Sistemas de Abastecimento com Tanques Subterrâneos de Combustível (SASC) conforme as normas e critérios estabelecidos nas Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT atualizadas, naquilo que couber, bem como suas revisões e complementações, principalmente aquelas relacionadas às condições adequadas de funcionamento dos equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamento, derramamento, transbordamento, corrosão em tanques subterrâneos e tubulações, os sistemas de emissão de vapores e respiros dos tanques subterrâneos. **Prazo: Contínuo.**

XXIII. Manter respiros com tampa e cumprindo sua função de dispersão de gases do tanque. **Prazo: contínuo.**

XXIV. As áreas de abastecimento e descarga dos sistemas com tanques subterrâneos devem estar em piso de concreto impermeabilizado; as canaletas para coleta dos efluentes líquidos devem ser limpas periodicamente para evitar entupimentos e os efluentes deverão ser direcionados para o Sistema de Separação Água/Óleo (SAO). **Prazo: Contínuo.**

XXV. Realizar apenas descarga selada nas operações de transferência de combustíveis dos caminhões para os tanques subterrâneos, mantendo as câmaras de contenção permanentemente limpas e secas, bombeando imediatamente para os tanques, os combustíveis que eventualmente derramarem quando do descarregamento. **Prazo: Contínuo e apresentar registro fotográfico quando do pedido de renovação desta licença unificada.**

XXVI. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários da empresa, conforme Norma Regulamentadora nº 006/78 do Ministério do Trabalho, e cumprir todas as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – NR's, pertinentes à atividade da empresa, conforme PPRa apresentado; **Prazo: Contínuo.**

XXVII. Fica proibida a destinação dos resíduos sólidos e oleosos, considerados como Resíduos Classe-1 segundo a NBR 10.004/87, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela Resolução CONAMA 09/93, e atualizações, em relação ao óleo lubrificante usado. **Prazo: Contínuo.**

XXVIII. Apresentar um “**Relatório de Avaliação Efetiva do PGRS**”, com uma nova “**Avaliação do cumprimento do PGRS**”, referente aos objetivos efetivos como: segregar, acondicionar e destinar todos os resíduos sólidos de forma ambientalmente correta, seguindo as diretrizes legais e normas técnicas impostas pelos órgãos competentes e em conformidade com a legislação ambiental vigente, além da promoção de coleta seletiva, através de **relatório fotográfico**. Apresentar Ficha de controle e disposição de resíduos (registrando destinação correta). **Prazo: 120 (cento e oitenta) dias.**

XXIX. Continuar a destinar os resíduos de óleo usado e da borra do separador água/óleo, SAO, às empresas refinadoras devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 362/2005, e atualizações, mantendo documentação comprobatória. **Prazo: contínuo.**

XXX. Manter Cadastro Técnico Federal atualizado, apresentando documentação de Certificado de Regularidade – CR, com informação de estar em conformidade com as obrigações anualmente. **Prazo: anualmente.**

XXXI. Manter o Cadastro Estadual de Atividades potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Naturais – CEAPD, atualizado, apresentando documentação de certificação da regularização do cadastra **através de DAE(s) quitados**, caso seja passivo de cobrança, anualmente. **Prazo: anualmente.**

XXXII. Interditar imediatamente a operação dos tanques subterrâneos que acusarem vazamentos, realizando investigação prévia de contaminação do solo e lençol freático e comunicar imediatamente a SEMMAM a ocorrência de quaisquer vazamentos ou acidentes, responsabilizando-se pela adoção de medidas e cronograma adotados para controle da situação emergencial e para o saneamento das áreas impactadas bem como análise de solo para os

principais hidrocarbonetos aromáticos constituídos dos combustíveis veiculares, contemplando entre outros, a investigação prévia de contaminação do solo e lençol freático. **Prazo: Contínuo.**

XXXIII. Manter cópia da Portaria relativa à Licença Unificada no endereço da empresa para acompanhamento de cumprimento das condicionantes. **Prazo: Contínuo.**

XXXIV. Tomar medidas, em caráter de urgência, no sentido de solucionar quaisquer problemas de poluição atmosférica causada pela atividade, sobretudo relacionados aos respiros dos tanques. Prazo: durante a vigência da Licença Unificada. **Prazo: Contínuo.**

XXXV. Apresentar cumprimento das condicionantes na íntegra atendendo o prazo de cada uma dessas condicionantes, através do e-mail: condicionante.semmam@pmfs.ba.gov.br. **Prazo: Vigência da Licença Unificada.**

Art. 2º. Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais;

Art. 3º. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA;

Art. 4º. Caso ocorra supressão de vegetação nativa sem Autorização Prévia da Secretaria Municipal de Meio Ambiente essa Portaria automaticamente perderá seu efeito.

Art. 5º. De acordo com o artigo 230 da Lei Complementar 120/2020, a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Ambiental;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana - Bahia, 13 de setembro de 2024.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

AGOSTINHO FRÓES DA MOTTA OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

MARCELO GRASSI CORRÊA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
LICENÇA UNIFICADA – LU.

PORTARIA Nº 162, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024.

O **Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar nº 120, de 20 de dezembro de 2018, de acordo com o Parecer Técnico Nº. 177/2024 e tendo em vista o que consta do Processo Nº. 2.687/2023- DIV. LIC – LU.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **LICENÇA UNIFICADA - LU** válida pelo **prazo de até 02 (dois) anos**, a empresa **RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS BAHIA S.A.**, nome fantasia: **RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS**, inscrita no **CNPJ nº 03.098.482/0001-52** e **inscrição municipal nº 13.121-0**, com sede na Avenida Deputado Luís Eduardo Magalhães, S/N, Rua Trom Central BR 324, Bairro Subaé, Feira de Santana- BA, **CEP: 44.079-002**. Para desenvolver a atividade de Comércio por atacado de caminhões novos, peças e manutenção, em uma **área total de 17.293,32m², área construída 4.800,35m², nas coordenadas geográficas: Latitude 12°17'25.25" S Longitude 38°54'36.98" O**. Mediante o cumprimento da legislação em vigor e dos seguintes condicionantes.

I. Requerer o pedido de renovação da Licença Ambiental, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, de acordo com o artigo 227, Parágrafo 2º da Lei Complementar Municipal nº 120/2018.

II. Requerer previamente, à SEMMAM, a competente licença no caso de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado, conforme Lei Complementar Municipal nº 120/2018, a qualquer tempo antes do prazo de vencimento desta licença ambiental.

III. Apresentar todos os meios de publicidade que serão utilizados na empresa, própria ou de terceiros (Totem, Painel, Outdoors etc.), com as respectivas medidas para fins de atender a Lei Complementar Municipal Nº 120/2018 que regulamenta a cobrança da Licença para Exploração dos Meios de Publicidade; **Prazo: 60 (sessenta) dias.**

IV. Operar e gerenciar o empreendimento priorizando sempre a aplicação dos conceitos de Tecnologias mais Limpas (PmaisL), sempre minimizando ao máximo a geração de resíduos de qualquer natureza e classe; Apresentar relatório de medidas adotadas; **Prazo: 120 dias.**

V. Operar o empreendimento de acordo com os níveis de ruídos, emitidos pelas instalações e equipamentos estabelecidos no Capítulo de Sons e Ruídos, da Lei Complementar 120/2018 Municipal Vigente, combinada com a Norma ABNT NBR 10151/2000 e Resolução CONAMA 01/90, inclusive para atividades realizadas pelo empreendimento; **Prazo: Contínuo.**

VI. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários da empresa, conforme Norma Regulamentadora nº006/78 do Ministério do Trabalho, e cumprir todas as Normas Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego empresa – NR's, pertinentes à atividade da empresa, apresentar registro fotográfico; **Prazo: Contínuo e apresentar na Renovação.**

VII. Cumprir com o Programa de Gerenciamento de Risco – PGR apresentado a esta Secretaria. Apresentar desenvolvimento destas ações em relatório. **Prazo: No ato da Renovação da Licença.**

VIII. Apresentar Outorga ou Dispensa de Outorga da Poço; **Prazo: 120 dias.**

IX. Atualizar e apresentar a esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMAM, os estudos RCE e PGRS, para que o mesmo seja baseado nas atividades exercida e alterações: **Roteiro de Caracterização do Empreendimento – RCE**, atualizado, acrescentando em forma de planilha as seguintes informações: Quantidade de funcionários e cargos, horário de funcionamento e intervalo, quais serviços realiza e quantos produtos adquiridos e comercializados mensal, dados dos fornecedores, estimativa de vendas mensal e anual (processo comercial), também incluir nos estudos, detalhes sobre a futura Recapagem de Pneus e quantos funcionários a mais serão necessários para esta área e estimativa de início do funcionamento, além de incluir as **coordenadas geográficas da localização do empreendimento**. Atualizar e apresentar também o **Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS**, incluindo em forma de planilha Classe, Tipo e Quantidade de resíduos e insumos gerados na **Rodobens Veículos Comerciais Bahia S.A.**, forma de acondicionamento, transporte e dados das empresas responsáveis pela coleta. Os estudos apresentados à SEMMAM deverão ser assinados por profissionais legalmente habilitados e devidamente credenciados nos respectivos Conselhos de Classe, sendo necessária a apresentação do registro de ART, ou documento equivalente; **Prazo: 90 dias.**

X. Apresentar “**Relatório de Avaliação do cumprimento do PGRS**” atualizado, referente aos objetivos ali apontados como: segregar, acondicionar e destinar todos os resíduos sólidos de forma ambientalmente correta, seguindo as diretrizes legais e normas técnicas impostas pelos órgãos competentes e em conformidade com a legislação ambiental vigente, além da promoção de coleta seletiva, através de **relatório fotográfico**. Deverá incluir, neste Relatório, preenchimento de Tabelas com os quantitativos dos resíduos identificados, contendo informações como: dados da empresa destinatária; dados do transportador (empresa coletora, CNPJ, nº da licença, veículo transportador, placa do veículo, data, nome do transportador e receptor), descrição do resíduo (quantidade, volume transportado) de todos os tipos de resíduos originados na empresa. Deverá ser acompanhado de Anotação de Responsabilidade – ART de EXECUÇÃO desta avaliação do PGRS; **Prazo: Anualmente.**

XI. Manter a limpeza da Caixa Separadora de Água e Óleo – SAO, encaminhando todos os resíduos e efluentes contaminados gerados pela SAO: borra e óleo, para as empresas que realizam o descarte correto em concordância com as normas ambientais: empresas rer-refinadoras devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 362/2005. Apresentar documentos comprobatórios do descarte, sempre acompanhado de registro fotográfico com data e horário de execução do serviço; **Prazo: Semestralmente.**

XII. Fica proibida a destinação dos resíduos sólidos e oleosos, considerados como Resíduos Classe-I segundo a NBR 10.004/87, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela Resolução CONAMA 09/93 em relação ao óleo lubrificante usado; **Prazo: Contínuo.**

XIII. Apresentar o AVCB - Atestado de Vistoria/conformidade do Corpo de Bombeiros. para a atividade já exercida, por se tratar de combustível, de fácil combustão e alimentação de chama; **Prazo: Anualmente.**

XIV. Manter na unidade um Kit Mitigação - Emergência Ambiental, para o controle de derramamentos/vazamentos de combustíveis, em atendimento a Norma Regulamentadora NR 20; **Prazo: Contínuo e apresentar na renovação.**

XV. Destinar os resíduos de óleo usado proveniente das operações de troca, e o óleo resultante do escoamento das embalagens de produtos automotivos para empresas de refinadoras devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 362/2005, mantendo documentação comprobatória para fins de fiscalização. Caso o acondicionamento seja em tambores ou bombonas, armazená-los em área coberta, com piso impermeabilizado, provida de contenção para eventuais vazamentos. Apresentar documentação comprobatória do cumprimento desta condicionante; **Prazo: anualmente.**

XVI. Destinar os efluentes oriundos da lavagem de veículos para Caixa Separadora de Água e Óleo- SAO, encaminhando o efluente líquido para Fossa Séptica; **Prazo: Contínuo.**

XVII. Segregar os esgotos sanitários dos demais efluentes gerados pelo empreendimento dando o devido tratamento, em conformidade com as normas técnicas e ambientais vigentes relativas a esgotamento sanitário, poluição do solo e dos corpos hídricos; **Prazo: Contínuo.**

XVIII. Manter arquivo das solicitações de serviço de esvaziamento da fossa séptica realizada por empresa legalizada, para fins de fiscalização e apresentar documentos; **Prazo: No ato da Renovação da Licença.**

XIX. Apresentar o FISQP – (Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos) conforme ABNT-NBR 14725, de todos os produtos químicos que são armazenados e transportados nas respectivas embalagens submetidas ao processo de reformas dos pneus. **Prazo: Após início do Serviço de Recapagem de Pneus, apresentar Anualmente.**

XX. Manter Cadastros Técnico Federal atualizado, apresentando documentação de Certificado de Regularidade – CR, com informação de estar em conformidade com as obrigações anualmente. **Prazo: Após início do Serviço de Recapagem de Pneus, apresentar Anualmente.**

XXI. Manter o Cadastro Estadual de Atividades potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Naturais – CEAPD, atualizado, apresentando documentação de certificação da regularização do cadastro; **Prazo: Após início do Serviço de Recapagem de Pneus, apresentar Anualmente.**

XXII. Manter cópia da Portaria relativa à Licença Unificada no endereço da empresa para acompanhamento de cumprimento das condicionantes. **Prazo: Contínuo.**

XXIII. Apresentar cumprimento das condicionantes na integra atendendo o prazo de cada uma dessas condicionantes, através do e-mail: condicionante.semmam@pmfs.ba.gov.br. **Prazo: Vigência da Licença Unificada.**

Art. 2º. Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 3º. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

Art. 4º. De acordo, com o artigo 230 da Lei complementar Municipal N° 120/2018, a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Dispensa de Licença Ambiental;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

Art. 5º Caso ocorra supressão de vegetação nativa sem Autorização Prévia da Secretaria Municipal de Meio Ambiente essa Portaria automaticamente perderá seu efeito.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana-BA, 13 de setembro de 2024.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

AGOSTINHO FRÓES DA MOTTA OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

MARCELO GRASSI CORRÊA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

FEIRA DE SANTANA

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
LICENÇA UNIFICADA – LU**

PORTARIA Nº 163, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024

O **Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar nº 120, de 20 de dezembro de 2018, de acordo com o Parecer Técnico Nº 178/2024 e tendo em vista o que consta do Processo Nº 620/2022 - DIV. LIC – LU.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder renovação de **LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA**, com prazo de validade de **até 02 (dois) anos**, à empresa **POSTO CAJUEIRO LTDA**, Nome Fantasia **POSTO CAJUEIRO**, inscrita no CNPJ sob nº 16.246.555/0001-58, Inscrição Municipal nº 18.991-0, **situada na Avenida Presidente Dutra, Nº 3300, Bairro Santa Monica, CEP 44.001-425, município de Feira de Santana – BA. Coordenadas Geográficas (GMS): 12º16'15"S, 38º56'16"W, para continuar a desenvolver a atividade de Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, com capacidade nominal de armazenamento de 105 m³.** Mediante o cumprimento da legislação em vigor e dos condicionantes relacionados abaixo:

I. Requerer o pedido de Renovação da Licença Ambiental, **com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade**, de acordo, com o artigo 227, Parágrafo 2º da Lei Complementar Municipal nº 120/2018.

II. Requerer previamente, à SEMMAM, a competente licença no caso de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado, conforme Lei Complementar Municipal nº 120/2018, **a qualquer tempo antes do prazo de vencimento desta licença ambiental.**

III. Apresentar todos os meios de publicidade que serão utilizados na empresa, própria ou de terceiros (Totem, Painel, Outdoors etc.), com as respectivas medidas para fins de atender a Lei Complementar Municipal Nº 120/2018 que regulamenta a cobrança da Licença para Exploração dos Meios de Publicidade. **Prazo: 30 (trinta) dias.**

IV. Operar e gerenciar o empreendimento priorizando sempre a aplicação dos conceitos de Tecnologias mais Limpas (PmaisL), sempre minimizando ao máximo a geração de resíduos de qualquer natureza e classe, inclusive os efluentes contaminados por produtos químicos; Apresentar relatório de mediadas adotadas. **Prazo: 120 dias.**

V. Manter na unidade um Kit Mitigação - Emergência Ambiental, para o controle de derramamentos/vazamentos de combustíveis, em atendimento a Norma Regulamentadora NR 20. Apresentar um registro fotográfico de aquisição. **Prazo: 90 (noventa) dias.**

VI. Operar o empreendimento de acordo com os níveis de ruídos, emitidos pelas instalações e equipamentos estabelecidos no Capítulo de Sons e Ruídos, da Lei Complementar Municipal nº 120, de 20 de dezembro de 2018, combinada com a Norma ABNT NBR 10151/2000 e Resolução CONAMA 01/90, inclusive para atividades realizadas pelos empreendimentos terceirizados. Lembrando ainda da Lei Municipal Nº 3722 em que: *Fica expressamente vedado o funcionamento dos equipamentos de som automotivo, popularmente conhecidos como paredes de som, e equipamentos sonoros assemelhados nas vias, praças, e demais logradouros públicos no âmbito do Município de Feira de Santana.* **Parágrafo único.** *A proibição de que trata este artigo se estende aos espaços privados de livre acesso ao público, tais como **postos de combustíveis, postos de lavagem, espaço de eventos e estacionamentos e chácara, que realizam eventos com paredão, com cobranças de ingresso ou não.*** **Prazo: durante a vigência desta Licença Unificada.**

VII. Realizar monitoramento da eficiência para as caixas de separação de água/óleo, SAO, dos efluentes líquidos, para a entrada e saída do sistema de caixa separadora de água e óleo, SAO, com realização dos seguintes parâmetros: pH, DQO, sólidos totais, condutividade, cromo, chumbo, cádmio, óleos e graxas, Hidrocarbonetos Policíclicos Aromáticos (PAH) e Hidrocarboneto Total de Petróleo (TPH). O relatório deverá conter comentários técnicos sobre a eficiência da operação da SAO, para os resultados obtidos, seguindo as recomendações da Resolução CONAMA nº 430, de 13 de maio de 2011, ou outra resolução que venha a ser publicado para lançamento de efluentes, com informações sobre as medidas mitigadoras para correção dos valores e parâmetros fora da determinação da resolução; deverá também conter a identificação, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), realizado por profissional habilitado pelo CREA/BA. As análises devem ser realizadas em laboratórios creditados pelo INMETRO, conforme definido no dispositivo do artigo 26º da Resolução. **Prazo: Anualmente.**

VIII. Manter a operação, limpeza e manutenção preventiva das Caixas Separadoras de Água e Óleo – SAO, conforme NBR 14605/2010 e NBR 15594-3/2008. Apresentar registro fotográfico de que mantem a saída da SAO limpa. **Prazo: A primeira com 30 (trinta) dias e as demais semestralmente.**

IX. Manter a destinação dos resíduos da borra do separador água/óleo, SAO, a empresas de refinadoras devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 362/2005, e atualizações, mantendo notas fiscais ou outra documentação comprobatória. **Prazo: Contínuo, apresentar semestralmente junto à SEMMAM.**

X. Fica determinado a delimitação para a área da caixa Separadora - SAO, bem como a sinalização da mesma, impedindo que os veículos estacionem ou passem por cima da tampa de acesso a verificação da funcionalidade da caixa, por órgãos fiscalizadores. De acordo com a NBR 14605-2/2010 do item 5.4 Separador de água e óleo (SAO). **Prazo: Durante o funcionamento das atividades do posto.**

XI. Realizar manutenção e reparo das canaletas da pista de abastecimento. Apresentar registro fotográfico junto à SEMMAM. **Prazo: 30 (trinta) dias.**

XII. Realizar a manutenção e limpeza imediata do ponto de vazamento de óleo da área da bomba de Óleo Diesel. Apresentar registro fotográfico junto à SEMMAM. **Prazo: 30 (trinta) dias.**

XIII. Realizar e apresentar o Laudo Técnico de sondagens nas cercanias, em um raio de 100 metros a partir do posto, com medições de “Compostos Orgânicos Voláteis - VOC – Fase Gás”, **ao longo da perfuração**, e análises químicas de Benzeno, Tolueno, Etilbenzeno e Xileno (BTEX) com um ponto a montante e dois pontos a jusante dos pontos próximos às áreas críticas (tanques, bombas, filtros, caixa de SAO e áreas com histórico de contaminação), que dará subsídio inclusive para acompanhar a isenção de contaminação do solo e lençol freático. Este estudo deverá identificar, em planta baixa, a localização dos pontos analisados com georreferenciamento, bem como sentido do fluxo das águas subterrâneas e deverá também conter a identificação, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), e a assinatura do responsável técnico pelo monitoramento. As análises laboratoriais devem ser comparadas as concentrações referentes à Resolução CONAMA nº 420/2009, ou sua revisão para o solo, e CONAMA 430/2011 para água, realizadas por empresa creditada pelo INMETRO, conforme definido no dispositivo do artigo 19º da citada Resolução, e, seguindo as determinações da ABNT – NBR 15.515-3 – **Investigação Detalhada**, ou suas alterações, com investigações do solo até ao nível de água subterrânea. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias.**

XIV. Realizar e apresentar na SEMMAM, novo “Laudo de Ensaio de Estanqueidade” para tanques e, bombas, tubulações e conexões, realizadas por empresa creditada e certificada pelo INMETRO, em conformidade com a NBR 13.784 da ABNT (Detecção de Vazamento em Postos de Serviço). **Prazo: Anualmente.**

XV. Operar os Sistemas de Abastecimento com Tanques Subterrâneos de Combustível (SASC) conforme as normas e critérios estabelecidos nas Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT atualizadas, naquilo que couber, bem como suas revisões e complementações, principalmente aquelas relacionadas às condições adequadas de funcionamento dos equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamento, derramamento, transbordamento, corrosão em tanques subterrâneos e tubulações, os sistemas de emissão de vapores e respiros dos tanques subterrâneos. **Prazo: Contínuo.**

XVI. Realizar apenas descarga selada nas operações de transferência de combustíveis dos caminhões para os tanques subterrâneos, mantendo as câmaras de contenção permanentemente limpas e secas, bombeando imediatamente para os tanques, os combustíveis que eventualmente derramarem quando do descarregamento. **Prazo: Contínuo e apresentar registro fotográfico, quando do pedido de renovação desta licença ambiental.**

XVII. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários da empresa, conforme Norma Regulamentadora nº 006/78 do Ministério do Trabalho, e cumprir todas as Normas Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego – NR's, pertinentes à atividade da empresa; apresentar no ato da renovação o relatório das atividades desenvolvidas com os funcionários do posto com listas de treinamentos e entrega de EPIs. **Prazo: Contínuo.**

XVIII. Fica proibida a destinação dos resíduos sólidos e oleosos, considerados como Resíduos Classe-1 segundo a NBR 10.004/87, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela Resolução CONAMA 09/93, e atualizações. **Prazo: Contínuo.**

XIX. Implantar baías ou coletores de resíduos na área da pista de abastecimento, ou em suas proximidades, de forma que todos os resíduos gerados nas dependências da área do posto, sejam acondicionados de forma adequadas, até o seguimento da destinação final. **Prazo: 180 dias.**

XX. Apresentar “**Relatório de Avaliação do cumprimento do PGRS**” apresentado, referente aos objetivos ali apontados como: segregar, acondicionar e destinar todos os resíduos sólidos de forma ambientalmente correta, seguindo as diretrizes legais e normas técnicas impostas pelos órgãos competentes e em conformidade com a legislação ambiental vigente, além da promoção de coleta seletiva, através de relatório fotográfico. Deverá incluir, neste Relatório, preenchimento de Tabelas com os quantitativos dos resíduos, identificados no PGRS apresentado, contendo informações como: dados da empresa destinatária; dados do transportador (empresa coletora, CNPJ, nº da licença, veículo transportador, placa do veículo, data, nome do transportador e recebedor), descrição do resíduo

(quantidade, volume transportado) de todos os tipos de resíduos originados na empresa. Deverá ser acompanhado de Anotação de Responsabilidade – ART de execução desta avaliação do PGRS. **Prazo: 120 dias.**

XXI. Apresentar estimativa de quantidade de resíduos gerada no empreendimento baseada em dados do SNIS, explicitando possíveis meios de coleta seletiva e acondicionamento de resíduos no empreendimento. **Prazo: Anualmente.**

XXII. Interditar imediatamente a operação dos tanques subterrâneos que acusarem vazamentos, realizando investigação prévia de contaminação do solo e lençol freático e comunicar imediatamente a SEMMAM a ocorrência de quaisquer vazamentos ou acidentes, responsabilizando-se pela adoção de medidas e cronograma adotados para controle da situação emergencial e para o saneamento das áreas impactadas bem como análise de solo para os principais hidrocarbonetos aromáticos constituídos dos combustíveis veiculares, contemplando entre outros, a investigação prévia de contaminação do solo e lençol freático. **Prazo: Contínuo.**

XXIII. Executar um Programa de Educação Ambiental apresentado, apresentando relatório das atividades de educação ambiental, cronograma de execução e indicadores de resultados, com o objetivo de obter o máximo de eficiência para todos os funcionários da empresa e apresentar relatório com os resultados alcançados, inclusive a lista de frequência do treinamento dos colaboradores com a participação mínima de 90% dos funcionários. **Prazo: Anualmente.**

XXIV. Manter Cadastros Técnico Federal atualizado, apresentando documentação de Certificado de Regularidade – CR, com informação de estar em conformidade com as obrigações anualmente. **Prazo: Anualmente.**

XXV. Manter o Cadastro Estadual de Atividades potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Naturais – CEAPD, atualizado, apresentando documentação de certificação da regularização do cadastro; **Prazo: Anualmente.**

XXVI. Manter uma cópia da portaria, relativa à esta renovação da Licença Unificada LU, no endereço de desenvolvimento das atividades do empreendimento, mencionada anteriormente, para futuras fiscalizações e acompanhamento de cumprimento das condicionantes. **Prazo: Contínuo.**

XXVII. Apresentar cumprimento das condicionantes na íntegra atendendo o prazo de cada uma dessas condicionantes, **através do e-mail: condicionante.semmam@pmfs.ba.gov.br. Prazo: Vigência da Licença Unificada.**

Art. 2º. Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 3º. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

Art. 4º. De acordo, com o artigo 230 da Lei complementar Municipal N° 120/2018, a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Dispensa de Licença Ambiental;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

Art. 5º Caso ocorra Supressão de Vegetação Nativa sem autorização previa da Secretária Municipal de Meio Ambiente, esta Portaria automaticamente perderá seu efeito.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana-BA, 16 de setembro de 2024.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

AGOSTINHO FROES DA MOTTA OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

MARCELO GRASSI CORRÊA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
LICENÇA UNIFICADA – LU**

PORTARIA Nº 164, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024

O **Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar nº 120, de 20 de dezembro de 2018, de acordo com o Parecer Técnico Nº 179/2024 e tendo em vista o que consta do Processo Nº 538/2023– DIV. LIC – LU.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a Renovação LICENÇA UNIFICADA - LU válida pelo prazo de **até 2 (dois) anos**, para a empresa **L MARQUEZZO CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ nº 19.927.746/0001-73, inscrição municipal nº57.450-3, para implantação do loteamento denominado **LOTEAMENTO PARQUE CITTÁ I**, em terreno com área total de 188.004,96 m² (18,80HA), sendo uma área de loteamento de 144.367,47m², contemplando 407 lotes, sendo 393 lotes residenciais que ocupará uma área de 64.803,57m² e 14 lotes comerciais que ocupará uma área de 3.101,27m² e **área líquida do empreendimento de 123.544,74m²**, a ser implantado na Rua do Salvador, s/nº, CEP: 44.090-056, Aviário, Feira de Santana – Bahia, Feira de Santana – BA, nas Coordenadas Geográficas: 12°18'56.05"S e 38°56'03.17"O. Mediante o cumprimento da Legislação Ambiental. Portanto, propomos a necessidade do cumprimento das condicionantes constantes da natureza da Licença Ambiental, que se encontram abaixo.

XXXV. Requerer o pedido de renovação da Licença Ambiental, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, de acordo, com o artigo 227, Parágrafo 2º da Lei Complementar Municipal nº 120/2018.

XXXVI. Requerer previamente, à SEMMAM, a competente licença no caso de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado, qualquer tempo antes do prazo de vencimento desta licença ambiental.

XXXVII. Operar e gerenciar o empreendimento priorizando sempre a aplicação dos conceitos de Tecnologias mais Limpas (PmaisL), sempre minimizando ao máximo a geração de resíduos de qualquer natureza e classe, inclusive os efluentes contaminados por produtos químicos; Apresentar relatório de mediadas adotadas.

Prazo: 120 dias.

XXXVIII. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários da obra, bem como, cumprir todas as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – NR's, pertinentes à atividade da empresa conforme Norma regulamentadora NR do Ministério do Trabalho. Apresentar Ficha de entrega de EPIs e cumprimento das NRs pertinente a atividade apresentando certificados e lista de presença dos treinamentos. **Prazo. Anualmente.**

XXXIX. Implantar na entrada principal de acesso ao terreno uma placa visível que indique o nome do empreendimento, a empresa responsável, sua área total, e o número da Portaria da Licença Ambiental (LU). **Prazo: 30 (trinta) dias.**

XL. Manter, durante a execução, a obra sinalizada em pontos estratégicos da área, alertando a comunidade quanto ao tráfego de máquinas e veículos. **Prazo: Até o final da obra.**

XLI. Apresentar a metragem da exploração ou instalação de qualquer meio de publicidade, própria ou de terceiros (Totem, Painel, Outdoors etc.), visando cumprir o Decreto Municipal nº 8.300/2011 que regulamenta a cobrança da Licença para Exploração dos Meios de Publicidade; **Prazo: 30 dias.**

XLII. Operar o empreendimento de acordo com os níveis de ruídos, emitidos pelas instalações e equipamentos estabelecidos no Capítulo de Sons e Ruídos, da Lei Complementar 120/2018 Municipal Vigente, combinada com a Norma ABNT NBR 10151/2000 e Resolução CONAMA 01/90, inclusive para atividades realizadas pelo empreendimento. **Prazo: Contínuo.**

XLIII. Elaborar e implantar o PGR - Programa de Gerenciamento de Risco, conforme estabelecido na Norma Regulamentadora (NR-18) aprovada pela Portaria n.º 3.214, de 08 de junho de 1978 e suas alterações do Ministério do Trabalho. **Prazo: Anualmente.**

XLIV. Apresentar documento de Origem dos Materiais da obra, tais como: Madeira, Brita, Areia. Com comprovação através de Nota Fiscal de fornecedores Licenciados, juntamente com suas devidas licenças ambientais emitidas pelos órgãos competentes. **Prazo: Semestralmente.**

XLV. Apresentar um cadastro das empresas receptoras dos resíduos sólidos a serem gerados na construção civil para operação do empreendimento, em local adequado, devidamente acondicionados, em

cumprimento à NBR 10004 e Resolução CONAMA Nº. 307/2002 e suas atualizações, encaminhando-os para destinação final em locais legalmente autorizados pelo poder público. **Antes do Início das Obras.**

XLVI. Priorizar a utilização do bota fora resultante das obras de terraplanagem no próprio empreendimento; **Prazo: Contínuo.**

XLVII. Apresentar estimativa de quantidade de resíduos gerada no futuro empreendimento baseada em dados do SNIS, explicitando possíveis meios de coleta seletiva e acondicionamento de resíduos no empreendimento. **Prazo: Até quando na próxima renovação.**

XLVIII. Implementar as ações estabelecidas no Plano de Gerenciamento de Resíduos– PGRS e PGRCC contemplando os resíduos da construção cívica, conforme legislação atual e apresentar na SEMMAM, os resultados da aplicação prática do plano. **Prazo: Anualmente.**

XLIX. Disponibilizar temporariamente os resíduos sólidos gerados pelo empreendimento, em local adequado, devidamente acondicionados, em cumprimento à NBR 10004 e *critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil*, encaminhando-os para destinação final em locais legalmente autorizados adotar procedimentos na empresa que visem à máxima redução na geração de resíduos sólidos, assim como a recuperação, reutilização e reciclagem deste material; **Prazo: Contínuo.**

L. Implantar a CASA DE LIXO, dentro do Padrão de dimensionamento estabelecido pela Secretaria de Serviços Públicos – SESP, conforme estabelecido na Lei 327/2017 de 29/06/2017. Apresentar Relatório Fotográfico comprobatório. **Prazo: no ato da conclusão.**

LI. Executar a proposta apresentada do projeto paisagístico cumprindo o que determina os artigos 134 e 137 da Lei Municipal 120/2018, no que diz sobre contemplar no mínimo, uma árvore para cada 150m² de área ocupada e uma árvore a cada 3 vagas de áreas destinadas aos parqueamentos, estacionamento públicos e privados inclusive estacionamento de indústrias, supermercados, centros comerciais e similares, do paisagístico apresentado. Apresentar o relatório qualitativo e fotográfico, junto com o Habite-se das áreas edificáveis. **Prazo: Final da obra.**

LII. Executar o Programa de Educação Ambiental para os funcionários da empresa, com detalhamento das atividades, cronograma de execução e indicadores de resultados, avaliação e monitoramento, contemplando as palestras. Devendo obter o máximo de eficiência para todos os funcionários da empresa e apresentar relatório com os resultados da aplicação prática do plano, inclusive a lista de frequência do treinamento dos colaboradores. **Prazo: Final da obra.**

LIII. Disponibilizar na área do empreendimento, banheiros químicos o suficiente para atender a demanda dos funcionários que prestarão os serviços na implantação do empreendimento. Apresentar o contrato de locação e priorizar as empresas idôneas que comprovem o descarte dos efluentes junto a EMBASA. **Prazo 60 (trinta) dias.**

LIV. Apresentar estudo de concepção do Sistema de Tratamento de Efluentes adotado no empreendimento, em concordância com a Carta de Viabilidade da EMBASA e com a eficiência necessária de remoção de carga orgânica. **Prazo: Até quando na próxima renovação.**

LV. Enviar mapa com ponto de destinação das águas pluviais e localização da ETE com ponto de destinação do efluente, lembrando de deixar clara delimitação geográfica do local de lançamento dessas águas. **Prazo: Até quando na próxima renovação.**

LVI. Elaborar e executar o projeto de drenagem de águas pluviais, que previna alagamentos e características de infiltração dos solos, objetivando a realização de ajustes necessários para minimizar a criação de futuras problemas de inundações. **Prazo: 90 dias.**

LVII. Apresentar o Alvará de Drenagem de Águas Pluviais atualizado, emitido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEDUR; **Prazo: 30 (Sessenta) dias.**

LVIII. Atender aos parâmetros urbanísticos, e demais disposições contidas nas Normas e Regulamentos administrativos municipais vigentes; **Prazo: Contínuo.**

LIX. Preservar as árvores nativas de porte arbóreo e frutíferas no local conforme projeto paisagístico. Requerer a SEMMAM, autorização para remoção de árvores, indicando a quantidade, espécie com nome vulgar e científico. Espécies ameaçadas de extinção ou que sejam de corte proibido por determinação de Instrução Normativa IBAMA, devem ser transplantadas ou incluídas no paisagístico. **Prazo: Contínuo.**

LX. Implantar tela de proteção em toda a extensão da Área de Preservação Permanente – APP, bem como, promover o enriquecimento vegetal com árvores nativas e regionais característica de mata ciliar. **Prazo: 90 dias.**

LXI. Preservar vegetação nativa da área correspondente a Área de Preservação Ambiental – APP, sendo vedado construir as áreas do loteamento nessa área. **Prazo: Contínuo.**

LXII. Manter uma cópia da Portaria, relativa à Licença Unificada - LU no endereço de desenvolvimento das atividades do empreendimento “Loteamento Parque Città I, sito à Rua do Salvador, S/N Fazenda Campo Alegre, Feira de Santana – BA, para fins de Fiscalização Ambiental.

LXIII. Apresentar cumprimento das condicionantes na íntegra atendendo o prazo de cada uma dessas condicionantes, através do e-mail: **condicionante.semnam@pmfs.ba.gov.br**. Prazo: **Vigência da Licença Unificada**.

Art. 2º Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 3º Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

Art. 4º De acordo, com o artigo 230 da Lei complementar Municipal N° 120/2018, a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Unificada - LU;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

Art. 5º Caso ocorra Supressão de Vegetação Nativa sem autorização previa da Secretária Municipal de Meio Ambiente, esta Portaria automaticamente perdera seu efeito.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana-BA, 16 de setembro de 2024.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

AGOSTINHO FROES DA MOTTA OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

MARCELO GRASSI CORRÊA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
LICENÇA UNIFICADA – LU.**

PORTARIA Nº 165, DE 20 DE SETEMBRO DE 2024.

O **Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar nº 120, de 20 de dezembro de 2018, de acordo com o Parecer Técnico Nº. 180/2024 e tendo em vista o que consta do Processo Nº. 48.701/2020- DIV. LIC – LU.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **LICENÇA UNIFICADA - LU** válida pelo **prazo de até 02 (dois) anos**, a empresa **LENOBETÃO LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 04.240.429/0004-50** e **inscrição municipal nº 58.365-0**, com sede na Rua Desembanco, S/N, Lote 20, Quadra J, Bairro Centro Industrial do Subaé – CIS, **CEP: 44.010-635**, Feira de Santana-BA. Para desenvolver a atividade de fabricação de massa de concreto para construção (usina de concreto), com **capacidade de 100 ton/dia**, em uma **área total de 5.487,15m²** e **área construída de 60m²**, nas **coordenadas geográficas 12º 17' 14.28" Latitude Sul e 38º 58' 35.34" Longitude Oeste**. Mediante o cumprimento da legislação em vigor e dos seguintes condicionantes.

I. Requerer o pedido de renovação da Licença Ambiental, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, de acordo, com o artigo 227, Parágrafo 2º da Lei Complementar Municipal nº 120/2018.

II. Requerer previamente, à SEMMAM, a competente licença no caso de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado, conforme Lei Complementar Municipal nº 120/2018, a qualquer tempo antes do prazo de vencimento desta licença ambiental.

III. Apresentar todos os meios de publicidade que serão utilizados na empresa, própria ou de terceiros (Totem, Painel, Outdoors etc.), com as respectivas medidas para fins de atender a Lei Complementar Municipal Nº 120/2018 que regulamenta a cobrança da Licença para Exploração dos Meios de Publicidade. **Prazo: 60 (trinta) dias.**

IV. Atualizar e apresentar a esta Secretaria a Transferência de Titularidade dos seguintes documentos: Escritura do Terreno e Certidão Positiva com Efeito Negativa Imobiliária. **Prazo: 120 dias.**

V. Apresentar a esta Secretaria o Alvará de Funcionamento, emitido pelos Órgãos Responsáveis, sobre a conformidade de localização para a atividade. **Prazo: 60 dias.**

VI. Apresentar a Outorga da água do Poço. **Prazo: Prazo: 120 dias.**

VII. Operar e gerenciar o empreendimento priorizando sempre a aplicação dos conceitos de Tecnologias mais Limpas (PmaisL), sempre minimizando ao máximo a geração de resíduos de qualquer natureza e classe, inclusive os efluentes contaminados por produtos químicos; Apresentar relatório de mediadas adotadas. **Prazo: 120 dias.**

VIII. Operar o empreendimento de acordo com os níveis de ruídos, emitidos pelas instalações e equipamentos estabelecidos no Capítulo de Sons e Ruídos, da Lei Complementar 120/2018 Municipal Vigente, combinada com a Norma ABNT NBR 10151/2000 e Resolução CONAMA 01/90, inclusive para atividades realizadas pelo empreendimento. **Prazo: Contínuo.**

IX. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários da empresa, conforme Norma Regulamentadora nº 006/78 do Ministério do Trabalho, e cumprir todas as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – NR's, pertinentes à atividade da empresa; **Prazo: No ato de renovação.**

X. Manter a limpeza da Caixa Separadora de Água e Óleo – SAO, das canaletas e bacia de contenção, encaminhando todos os resíduos e efluentes contaminados gerados pela SAO: borra e óleo e óleo usado proveniente da troca de óleo, para as empresas que realizam o descarte correto em concordância com as normas ambientais: empresas refinadoras devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 362/2005. Apresentar documentos comprobatórios do descarte, sempre acompanhado de registro fotográfico com data e horário de execução do serviço. **Prazo: Semestralmente.**

XI. Fica proibida a destinação dos resíduos sólidos e oleosos, considerados como Resíduos Classe-I segundo a NBR 10.004/87, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela Resolução CONAMA 09/93 em relação ao óleo lubrificante usado; **Prazo: Contínuo.**

XII. Manter na unidade um Kit Mitigação - Emergência Ambiental, para o controle de derramamentos/vazamentos de combustíveis, em atendimento a Norma Regulamentadora NR 20; **Prazo: Contínuo e apresentar na renovação.**

XIII. Destinar os resíduos de óleo usado proveniente das operações de troca, e o óleo resultante do escoamento das embalagens de produtos automotivos para empresas de refinadoras devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 362/2005 e suas alterações, mantendo documentação comprobatória para fins de fiscalização. Caso o acondicionamento seja em tambores ou bombonas, armazená-los em área coberta, com piso impermeabilizado, provida de contenção para eventuais vazamentos. Apresentar documentação comprobatória do cumprimento desta condicionante; **Prazo: Anualmente.**

XIV. Operar os Sistemas de Armazenamento Aéreo de Combustíveis em conformidade com a NBR 7.505 da ABNT (Armazenagem de Líquidos Inflamáveis e Combustíveis). **Prazo: Contínuo.**

XV. Apresentar Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB. **Prazo: Anualmente.**

XVI. Elaborar e executar o Programa de Gerenciamento de Risco – PGR de acordo com a NR - 1, com a ART do profissional responsável. **Prazo: 120 dias.**

XVII. Apresentar as notas fiscais de aquisição de todo material adquirido de origem mineral como: areia, brita, cimento e aditivo, acompanhado das respectivas licenças ambientais expedidas pelos órgãos competentes, comprovando a origem dos materiais; **Prazo: Anualmente.**

XVIII. Implantar o Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, realizando a avaliação periódica quali-quantitativas de todos os resíduos gerados efetivamente realizados, inclusive dos empreendimentos terceirizados localizados no local. O PGRS deve ser acompanhado de tabelas com as seguintes informações mínimas sobre os resíduos gerados na empresa: quantidades geradas, estocagens, tipos de acondicionamentos, quantidades de saídas e destinos finais desses resíduos com comprovação do envio para empresas de reciclagem/reutilização, e aterro industrial, devidamente licenciada. As notas fiscais de vendas e/ou movimentação de resíduos deverão ser mantidas disponíveis pelo empreendedor para fins de fiscalização. Quando o destino de qualquer resíduo sólido for à entrega a pessoas físicas, e jurídicas, deverá manter um cadastro dessas pessoas com o mínimo de informações como: nome, endereço, identidade e CPF. **Prazo: Anualmente.**

XIX. Manter arquivo das solicitações de serviço de esvaziamento da fossa séptica realizada por empresa legalizada, para fins de fiscalização e apresentar documentos; **Prazo: No ato da Renovação da Licença.**

XX. Realizar limpeza e descarte adequado dos materiais da área da oficina, dando-lhe a destinação correta, a fim de evitar que resíduos de óleos e graxa contaminem o solo e conseqüentemente o lençol freático e apresentar o relatório fotográfico de cumprimento. **Prazo: 120 dias.**

XXI. Construir baias de armazenagem, coberta, com piso e revestimento de materiais impermeáveis de fácil desinfecção, em local isolado da área de serviço, para identificar, segregar e acondicionar corretamente os resíduos gerados em todo o pátio de acordo com a Lei 12.305/2010, apresentar o relatório fotográfico de cumprimento; **Prazo: 120 dias.**

XXII. Apresentar o relatório de movimentação de resíduos com o preenchimento da “Ficha de Descarte de Resíduos”, contendo informações como: dados da empresa destinatária; dados do transportador (empresa coletora, CNPJ, nº da licença, veículo transportador, placa do veículo, data, nome do transportador e recebedor), descrição (quantidade, volume transportado) de todos os tipos de resíduos originados na empresa, inclusive dos resíduos perigosos gerados na área de abastecimento, com a ART do profissional responsável e Declaração de Transporte de Resíduos Perigosos – DTRP para os resíduos perigosos. **Prazo: Anualmente.**

XXIII. Ficam vedadas a comercialização, a alienação, o empréstimo, a permuta e qualquer tipo de vantagem com terceiros pelo combustível armazenado na Instalação de Ponto de Abastecimento, devendo o produto ser destinado exclusivamente ao consumo próprio pelo detentor das instalações, observados os artigos. 10º e 12º desta Resolução nº 939/2023. **Prazo: Contínuo.**

XXIV. Apresentar a Autorização de operação de abastecimento do armazenamento do combustível líquido, emitido pela ANP de acordo com a Resolução nº 939/2023. **Prazo: 90 dias.**

XXV. Elaborar e executar um Programa de Educação Ambiental que deverá atender no mínimo 90% dos funcionários da empresa, contemplando as fases funcionamento da atividade, com os seguintes temas: construção civil e o desafio do desenvolvimento sustentável; ações de preservação ambiental com foco na segregação, reutilização e reciclagem dos resíduos; Segurança no trabalho, Gestão das águas, gestão dos resíduos sólidos, e poluição atmosférica e sonora. Porventura, haja alteração no quadro profissional, este deverá passar pelo Programa de Educação Ambiental. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias.**

XXVI. Manter Cadastros Técnico Federal atualizado, apresentando documentação de Certificado de Regularidade – CR, com informação de estar em conformidade com as obrigações anualmente. **Prazo: Anualmente.**

XXVII. Manter o Cadastro Estadual de Atividades potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Naturais – CEAPD, atualizado, apresentando documentação de certificação da regularização do cadastro; **Prazo: Anualmente.**

XXVIII. Manter cópia da Portaria relativa à Licença Unificada no endereço da empresa para acompanhamento de cumprimento das condicionantes. **Prazo: Contínuo.**

XXIX. Apresentar cumprimento das condicionantes na íntegra atendendo o prazo de cada uma dessas condicionantes, através do e-mail: **condicionante.semمام@pmfs.ba.gov.br**. **Prazo: Vigência da Licença Unificada.**

Art. 2º. Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 3º. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

Art. 4º. De acordo, com o artigo 230 da Lei complementar Municipal N° 120/2018, a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Dispensa de Licença Ambiental;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

Art. 5º Caso ocorra supressão de vegetação nativa sem Autorização Prévia da Secretaria Municipal de Meio Ambiente essa Portaria automaticamente perderá seu efeito.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana-BA, 20 de setembro de 2024.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

AGOSTINHO FRÓES DA MOTTA OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

MARCELO GRASSI CORRÊA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
LICENÇA UNIFICADA – LU**

PORTARIA Nº 166, DE 23 DE SETEMBRO DE 2024

O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar nº 120, de 20 de dezembro de 2018, de acordo com o Parecer Técnico Nº181/2024 e tendo em vista o que consta do Processo Nº2.515/2024- DIV. LIC – LU.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a **LICENÇA UNIFICADA - LU** válida pelo **prazo de até 02 (dois) anos**, a empresa **BARUC CONCRETO USINADO LTDA.**, inscrita no CNPJ Nº **51.754.538/0001-22** e **Inscrição Municipal Nº 89.761-2**, com sede na Rua Vitorino Freire, S/N, Bairro Mangabeira, CEP: 44.057-350, Feira de Santana – BA, para desenvolver atividades de fabricação de massa de concreto e argamassa para construção (Usina de Concreto), com **capacidade de 396 Ton/dia**, em uma **área total de 10.800m², área construída 542,84m²**, nas **coordenadas geográficas: Latitude 12°11'20.10" S Longitude 38°56'42.87" O**, mediante o cumprimento da legislação em vigor e do cumprimento das condicionantes abaixo relacionadas:

I. Requerer o pedido de renovação da Licença Ambiental, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, de acordo, com o artigo 227, Parágrafo 2º da Lei Complementar Municipal nº 120/2018.

II. Requerer previamente, à SEMMAM, a competente licença no caso de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado, conforme Lei Complementar Municipal nº 120/2018, a qualquer tempo antes do prazo de vencimento desta licença ambiental.

III. Apresentar todos os meios de publicidade que serão utilizados na empresa, própria ou de terceiros (Totem, Painel, Outdoors etc.), com as respectivas medidas para fins de atender a Lei Complementar Municipal Nº 120/2018 que regulamenta a cobrança da Licença para Exploração dos Meios de Publicidade. **Prazo: 60 (trinta) dias.**

IV. Apresentar a esta Secretaria o Alvará de Funcionamento, emitido pelos Órgãos Responsáveis, sobre a conformidade de localização para a atividade. **Prazo: 120 dias.**

V. Apresentar a Outorga ou dispensa de Outorga da água do Poço. **Prazo: Renovação.**

VI. Operar e gerenciar o empreendimento priorizando sempre a aplicação dos conceitos de Tecnologias mais Limpas (PmaisL), sempre minimizando ao máximo a geração de resíduos de qualquer natureza e classe, inclusive os efluentes contaminados por produtos químicos; Apresentar relatório de mediadas adotadas. **Prazo: 120 dias.**

VII. Operar o empreendimento de acordo com os níveis de ruídos, emitidos pelas instalações e equipamentos estabelecidos no Capítulo de Sons e Ruídos, da Lei Complementar 120/2018 Municipal Vigente, combinada com a Norma ABNT NBR 10151/2000 e Resolução CONAMA 01/90, inclusive para atividades realizadas pelo empreendimento. **Prazo: Contínuo.**

VIII. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários da empresa, conforme Norma Regulamentadora nº 006/78 do Ministério do Trabalho, e cumprir todas as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – NR's, pertinentes à atividade da empresa; **Prazo: Renovação.**

IX. Manter a limpeza da Caixa Separadora de Água e Óleo – SAO, das canaletas e bacia de contenção, encaminhando todos os resíduos e efluentes contaminados gerados pela SAO: borra e óleo e óleo usado proveniente da troca de óleo, para as empresas que realizam o descarte correto em concordância com as normas ambientais: empresas refinadoras devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 362/2005. Apresentar documentos comprobatórios do descarte, sempre acompanhado de registro fotográfico com data e horário de execução do serviço. **Prazo: Semestralmente.**

X. Fica proibida a destinação dos resíduos sólidos e oleosos, considerados como Resíduos Classe-I segundo a NBR 10.004/87, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela Resolução CONAMA 09/93 em relação ao óleo lubrificante usado; **Prazo: Contínuo.**

XI. Manter na unidade um Kit Mitigação - Emergência Ambiental, para o controle de derramamentos/vazamentos de combustíveis, em atendimento a Norma Regulamentadora NR 20; **Prazo: Contínuo e apresentar na renovação.**

XII. Destinar os resíduos de óleo usado proveniente das operações de troca, e o óleo resultante do escoamento das embalagens de produtos automotivos para empresas de refinadoras devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 362/2005, mantendo documentação comprobatória para fins de fiscalização. Caso o acondicionamento seja em tambores ou bombonas, armazená-los em área coberta, com piso impermeabilizado, provida de contenção para eventuais vazamentos. Apresentar documentação comprobatória do cumprimento desta condicionante; **Prazo: anualmente.**

XIII. Operar os Sistemas de Armazenamento Aéreo de Combustíveis em conformidade com a NBR 7.505 da ABNT (Armazenagem de Líquidos Inflamáveis e Combustíveis). **Prazo: durante a vigência da Licença Unificada.**

XIV. Apresentar Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB. **Prazo: Anualmente.**

XV. Apresentar as notas fiscais de aquisição de todo material adquirido de origem mineral como: areia, brita, cimento e aditivo, acompanhado das respectivas licenças ambientais expedidas pelos órgãos competentes, comprovando a origem dos materiais; **Prazo: Anualmente.**

XVI. Implantar o Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, realizando a avaliação periódica quali-quantitativas de todos os resíduos gerados efetivamente realizados, inclusive dos empreendimentos terceirizados localizados no local. O PGRS deve ser acompanhado de tabelas com as seguintes informações mínimas sobre os resíduos gerados na empresa: quantidades geradas, estocagens, tipos de acondicionamentos, quantidades de saídas e destinos finais desses resíduos com comprovação do envio para empresas de reciclagem/reutilização, e aterro industrial, devidamente licenciada. As notas fiscais de vendas e/ou movimentação de resíduos deverão ser mantidas disponíveis pelo empreendedor para fins de fiscalização. Quando o destino de qualquer resíduo sólido for à entrega a pessoas físicas, e jurídicas, deverá manter um cadastro dessas pessoas com o mínimo de informações como: nome, endereço, identidade e CPF. **Prazo: Anualmente.**

XVII. Manter arquivo das solicitações de serviço de esvaziamento da fossa séptica realizada por empresa legalizada, para fins de fiscalização e apresentar documentos; **Prazo: No ato da Renovação da Licença.**

XVIII. Dispor os resíduos sólidos de origem doméstica gerados durante a operação do empreendimento, em local adequado, devidamente acondicionados, em cumprimento à Lei 12.305/2010, encaminhando-os para destinação final em locais legalmente autorizados pelo poder público; **Prazo: Anualmente.**

XIX. Construir baias de armazenagem destinando uma área coberta, com piso e revestimento de materiais impermeáveis de fácil desinfecção, em local isolado da área de serviço, para identificar, segregar e acondicionar corretamente os resíduos gerados em todo o pátio, de acordo a RESOLUÇÃO DO CONAMA 307/2002, NBR 10004/06 e Lei 12.305/2010, apresentar o relatório fotográfico de cumprimento; **Prazo: 120 dias.**

XX. Manter Cadastros Técnico Federal atualizado, apresentando documentação de Certificado de Regularidade – CR, com informação de estar em conformidade com as obrigações anualmente. **Prazo: Anualmente.**

XXI. Manter cópia da Portaria relativa à Licença Unificada no endereço da empresa para acompanhamento de cumprimento das condicionantes. **Prazo: Contínuo.**

XXII. Apresentar cumprimento das condicionantes na íntegra atendendo o prazo de cada uma dessas condicionantes, através do e-mail: condicionante.semam@pmfs.ba.gov.br. **Prazo: Vigência da Licença Unificada.**

Art. 2º. Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais;

Art. 3º. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, seja mantida disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA;

Art. 4º. De acordo, com o artigo 230 da Lei complementar Municipal N° 120/2018, a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Unificada - LU;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

Art. 5º. Caso ocorra Supressão de Vegetação Nativa sem autorização previa da Secretária Municipal de Meio Ambiente, esta Portaria automaticamente perdera seu efeito.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana-BA, 23 de setembro de 2024.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

AGOSTINHO FRÓES DA MOTTA OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

MARCELO GRASSI CORRÊA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
LICENÇA UNIFICADA – LU.

PORTARIA Nº 168, DE 26 DE SETEMBRO DE 2024.

O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar nº 120, de 20 de dezembro de 2018, de acordo com o Parecer Técnico Nº. 184/2024 e tendo em vista o que consta do Processo Nº. 698/2023- DIV. LIC – LU.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder RENOVAÇÃO DA LICENÇA UNIFICADA - LU válida pelo **prazo de até 02 (dois) anos**, a empresa **TREVO DERIVADOS DE PETROLEO LTDA**, nome Fantasia: **Posto Trevo**, inscrita no **CNPJ nº 14.468.153/0022-20** e **inscrição municipal nº 77.109-0**, com sede na Rua São Domingos, Nº 450, Bairro Santa Monica, Feira de Santana-BA, **CEP: 44.077-465**. Para continuar exercendo a atividade de comercio varejista de combustíveis para veículos automotores, com **capacidade de 60m³** em 4 tanques subterrâneos parede dupla pleno (15m³ gasolina comum, 15m³ gasolina aditivada, 15m³ etanol e 15m³ diesel BS10), em uma **área total de 1.412,10m²** e **área construída 286m²**, nas coordenadas geográficas: **12°15'39.3"S 38°56'39.0"W**. Mediante o cumprimento da legislação em vigor e dos seguintes condicionantes.

I. Requerer o pedido de renovação da Licença Ambiental, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, de acordo, com o artigo 227, Parágrafo 2º da Lei Complementar Municipal nº 120/2018.

II. Requerer previamente, à SEMMAM, a licença de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado, qualquer tempo antes do prazo de vencimento desta licença ambiental.

III. Operar e gerenciar o empreendimento priorizando sempre a aplicação dos conceitos de Tecnologias mais Limpas (PmaisL), sempre minimizando ao máximo a geração de resíduos de qualquer natureza e classe, inclusive os efluentes contaminados por produtos químicos; Apresentar relatório de mediadas adotadas; **Prazo: Renovação.**

IV. Operar e manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos de combate a incêndios, com sinalizações, e equipamentos em perfeito estado de uso, realizando inspeções periódicas e treinamentos de combate a incêndio com os funcionários, mantendo a documentação comprobatória para fins de fiscalização; **Prazo: Contínuo.**

V. Cumprir o que foi estabelecido no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, devendo efetuar a segregação de materiais conforme normas em vigor, comunicando a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMAM, as empresas responsáveis pelo transporte e apresentar as planilhas PGRS e documentação comprobatória de transporte e destinação final; **Prazo: Anualmente.**

VI. Treinar, distribuir e fiscalizar o uso de dos equipamentos de proteção individual - EPI's, aos funcionários envolvidos na área operacional da industrial, conforme Norma. NR-06 do Ministério do Trabalho; **Prazo: Contínuo.**

VII. Apresentar o AVCB - Atestado de Vistoria/conformidade do Corpo de Bombeiro, para a atividade já exercida, por se tratar de combustível, de fácil combustão e alimentação de chama. Prazo: Vigência da Licença Ambiental; **Prazo: Anualmente.**

VIII. Efetuar, e apresentar a SEMMAM, Relatório/laudo do teste de estanqueidade nos tanques subterrâneos, tubulações, conexões e bombas, em conformidade com a NBR 13.784 da ABNT (Detecção de Vazamento em Postos de Serviço), NBR 13.787 (Controle de estoque dos sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC) nos postos de serviço) da ABNT vigentes e em conformidade com a Portaria nº 259, de 24 de julho de 2008. O Laudo de Estanqueidade deve conter todas as informações, conforme modelo dos anexos B e D da NBR 13.784. Prazo: Vigência da Licença Ambiental. **Prazo: Anualmente.**

IX. As áreas de abastecimento e descarga dos sistemas com tanques subterrâneos devem estar em piso de concreto impermeabilizado; as canaletas para coleta dos efluentes líquidos devem ser limpas periodicamente para evitar entupimentos e os efluentes deverão ser direcionados para o Sistema de Separação Água/Óleo (SAO); **Prazo: Contínuo.**

X. Realizar **campanhas anuais** de monitoramento da eficiência para as caixas de separação de água/óleo, SAO, dos efluentes líquidos, para a entrada e saída do sistema de caixa separadora de água e óleo, SAO, com realização dos seguintes parâmetros: pH, sólidos totais, óleos e produtos componentes dos combustíveis comercializados (BTEX) Hidrocarbonetos Policíclicos Aromáticos (PAH) e Hidrocarboneto Total de Petróleo (TPH). O relatório deverá conter comentários técnicos sobre a eficiência da operação da SAO, para os resultados obtidos, seguindo as recomendações da Resolução CONAMA nº 430, de 13 de maio de 2011, ou outra resolução que venha a ser publicado para lançamento de efluentes, com informações sobre as medidas mitigadoras para correção dos valores e parâmetros fora da determinação da resolução; deverá também conter a identificação, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), realizado por profissional habilitado pelo CREA/BA. As análises devem ser realizadas em laboratórios creditados pelo INMETRO, conforme definido no dispositivo do artigo 26º da Resolução; **Prazo: Anualmente.**

XI. Manter a operação, limpeza e manutenção preventiva das Caixas Separadoras de Água e Óleo – SAO, conforme NBR 14605/2010 e NBR 15594-3/2008. Apresentar **registro fotográfico** de que mantém a **saída da SAO limpa**; **Prazo: Anualmente.**

XII. Fica proibida a destinação dos resíduos sólidos e oleosos, considerados como Resíduos Classe-1 segundo a NBR 10.004/87, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela Resolução CONAMA 09/93, e atualizações, em relação ao óleo lubrificante usado; **Prazo: Contínuo.**

XIII. Destinar os resíduos de óleo usado e da borra do separador água/óleo, SAO, a empresas re-refinadoras devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 362/2005, e atualizações, **mantendo documentação comprobatória.** **Prazo: contínuo, mas apresentar anualmente na SEMMAM documentação comprobatória.**

XIV. Manter Cadastros Técnico Federal atualizado, apresentando documentação de Certificado de Regularidade – CR, com informação de estar em conformidade com as obrigações anualmente. **Prazo: Anualmente.**

XV. Manter o Cadastro Estadual de Atividades potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Naturais – CEAPD, atualizado, apresentando documentação de certificação da regularização do cadastro; **Prazo: Anualmente.**

XVI. Interditar imediatamente a operação dos tanques subterrâneos que acusarem vazamentos, realizando investigação prévia de contaminação do solo e lençol freático e comunicar imediatamente a SEMMAM a ocorrência de quaisquer vazamentos ou acidentes, responsabilizando-se pela adoção de medidas e cronograma adotados para controle da situação emergencial e para o saneamento das áreas impactadas bem como análise de solo para os principais hidrocarbonetos aromáticos constituídos dos combustíveis veiculares, contemplando entre outros, a investigação prévia de contaminação do solo e lençol freático. **Prazo: Contínuo.**

XVII. Apresentar cumprimento das condicionantes na integra atendendo o prazo de cada uma dessas condicionantes, através do e-mail: condicionante.semmam@pmfs.ba.gov.br. **Prazo: Vigência da Licença Ambiental.**

Art. 2º. Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 3º. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

Art. 4º. De acordo, com o artigo 230 da Lei complementar Municipal N° 120/2018, a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou

cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Dispensa de Licença Ambiental;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

Art. 5º Caso ocorra supressão de vegetação nativa sem Autorização Prévia da Secretaria Municipal de Meio Ambiente essa Portaria automaticamente perderá seu efeito.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana-BA, 26 de setembro de 2024.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

AGOSTINHO FRÓES DA MOTTA OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

MARCELO GRASSI CORRÊA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

FEIRA DE SANTANA



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA

PORTARIA Nº 89, DE 02 DE OUTUBRO DE 2024.

Dá publicidade aos resultados das inspeções médicas em virtude de requerimento de licença por motivo de doença.

O Presidente do Instituto de Previdência de Feira de Santana - IPFS, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 40, da Lei Complementar nº 011/2002

RESOLVE:

Art. 1º - Dar publicidade aos resultados das inspeções médicas realizadas, em virtude de requerimento de licença por motivo de doença.

Matrícula	Nome	Secretaria	Conclusão
08.031.837-2	Alcione Barbosa de Jesus Ruas	SMS	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 24/12/2024
08.033.327-9	Aurineide dos Santos	SMS	Alta Médica
08.032.161-6	Creusa Rodrigues Silva dos Anjos	SMS	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 18/11/2024
08.010.080-4	Eliacy Alexandre Rocha	SMS	Alta a Pedido
01.074.956-3	Janete Moura Teixeira	SEDUC	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 01/11/2024
01.077.385-1	Jirlane Vieira Ferreira Mascarenhas	SEDUC	Concedida licença médica até ocorrer perícia com Junta Médica – Sugestão de Aposentadoria
01.008.496-3	katia Silene Leão de Lima	SEDUC	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 03/12/2024
01.070.598-3	Maria Marleide Barbosa Teixeira de Miranda	SEDUC	Alta Médica
01.081.360-1	Nayana Lima Cerqueira	SEDUC	Readaptação em função administrativa até nova perícia que ocorrerá em 01/04/2025
01.009.800-5	Raimunda Rosa Lopes	SEAGRI	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 28/03/2025
08.032.250-5	Silene da Silva Santos	SMS	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 03/03/2025
08.010.300-2	Silvane Pereira da Silva	SMS	Readaptação em função administrativa até nova perícia que ocorrerá em 24/12/2024
60.002.663-2	Valéria Santos Souza	SEDUC	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 30/12/2024

Art. 2º - Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Feira de Santana/BA, 02 de outubro de 2024.

MIDIÃ LEITE DOS SANTOS
DIRETORA PRESIDENTE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA

